

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO
EM LINGUÍSTICA**

LEILA CASTRO DA SILVA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: SENTIDOS EM CONFLITO

**Cáceres – MT
2013**

LEILA CASTRO DA SILVA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: SENTIDOS EM CONFLITO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Linguística, sob orientação da Professora Dr.^a Neuza Benedita da Silva Zattar.

**Cáceres - MT
2013**

© by Leila Castro da Silva, 2013.

Silva, Leila Castro da.

Violência contra a mulher: sentidos em conflito./Leila Castro da Silva.
Cáceres/MT: UNEMAT, 2013.
79 f

Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado de Mato Grosso. Programa de Pós- Graduação em Linguística, 2013.
Orientadora: Neuza Benedita da Silva Zattar.

1. Semântica do Acontecimento. 2. Violência doméstico-familiar. 3. Lei Maria da Penha. I Título.

CDU: 81'37

Ficha catalográfica elaborada pela biblioteca regional de Cáceres.

LEILA CASTRO DA SILVA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: SENTIDOS EM CONFLITO

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Neuza Benedita da Silva Zattar
UNEMAT - Orientadora

Prof. Dr. Eduardo Roberto Junqueira Guimarães
UNICAMP - Convidado

Prof^a. Dr^a Edileusa Gimenes Moralis
UNEMAT - Convidada

Profa. Dra. Ana Luiza Artiaga Rodrigues da Motta
UNEMAT – Convidada/Suplente

APROVADA EM 18/02/2013.

Dedico este trabalho ao meu pai Isidoro, e também por suas inesquecíveis palavras “O que quero é que você estuda”, e a minha mãe Isabel, pessoas sábias em seu conhecimento de mundo. Minha eterna gratidão.

Ao meu esposo Antonio Carlos (Tuim) e ao meu filho Bruno, os sentidos da minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida.

À Professora Neuza Zattar, por me apontar o caminho da pesquisa. Pela paciência, pela credibilidade depositada em meu trabalho. Agradeço principalmente pela criteriosa orientação que me fez crescer neste processo de estudo, de novas perspectivas. Pelas aulas que ministra com maestria desde a minha graduação e pelos momentos de diálogos a caminho do conhecimento. Enfim, minha eterna admiração pela profissional que é.

Ao Professor Eduardo Guimarães por ter aceito o nosso convite para participar desta banca e pela leitura e orientação dada ao meu trabalho.

À Professora Edileusa Gimenez pelas sugestões de leituras e contribuições dadas à minha dissertação.

A todos os professores do mestrado pelas contribuições que me ajudaram na realização não só desta pesquisa, mas na minha formação acadêmica: Prof^ª. Vera Regina, Judite Albuquerque, Eliana de Almeida, Olímpia Maluf, Leila Salomão Bisinoto, Neuza Zattar, Edileusa Gimenes.

À minha família pelo apoio e incentivo, sempre. Ao meu esposo Antonio Carlos que esteve presente nos momentos fáceis e difíceis de toda nossa vida (con)junta, me incentivando, apoiando e compreendendo minhas ausências nesse percurso. Ao meu filho Bruno por compreender as distâncias necessárias.

À minha “amiga irmã” Mara, por estar sempre ao meu lado desde a graduação, pelo incentivo, exemplo de dedicação e, principalmente, pelas nossas conversas e amizade sincera.

Aos meus companheiros de turma, pelos diálogos produtivos que tivemos, por todos os momentos que passamos juntos em Cáceres-MT e em Campinas-SP.

À minha amiga Renilce pelas trocas de leituras, de experiências, pelas conversas sérias e também não sérias, mas principalmente pelo incentivo e pela amizade que temos.

Às amizades feitas neste percurso acadêmico, com as quais pude compartilhar momentos agradabilíssimos: Aline Fernandes de Azevedo, Maristela Cury, Silvia Nunes, Elizete Beatriz Azambuja, entre outras.

Aos meus grandes amigos Toni e Mariza, Edson Mendes e Ana Raquel, pela amizade de uma vida toda e que mesmo distantes se fazem presentes.

À amiga Cibele Simões, pelos esclarecimentos nas questões relacionadas ao Direito.

À Cristhiane Santana, por atender com prestatividade aos meus pedidos relativos a documentos quando necessários, pelo profissionalismo na secretaria do Mestrado.

À Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, pelo afastamento concedido para minha qualificação profissional.

Ao Programa de Mestrado em Linguística – UNEMAT-MT e à UNICAMP-SP pela oportunidade de dois meses de Bolsa-Sanduíche.

Ao Fórum de Cáceres na pessoa do Juiz Geraldo Fidelis, por nos liberar o material para pesquisa (Inquérito Policial).

A todos os amigos pelas palavras de apoio e pela torcida.

Como aquelas conchas que juncam a praia, restos de animais que viveram uns ontem, outros há séculos, as línguas são repletas de despojos de idéias modernas ou antigas, umas ainda vivas, outras desde muito tempo esquecidas. Todas as civilizações, todos os costumes, todas as conquistas e todos os sonhos da humanidade deixaram sua marca que, com um pouco de atenção, se vê reaparecer.

(Bréal, 2008, p. 186)

“Desconstruir velhas imagens” e dar lugar a “novas identidades” implica ajudar a mulher a sair da condição de vítima, a partir de um processo de fortalecimento da autoestima, visando a assumir sua autonomia e a protagonizar sua própria vida, como autora de suas escolhas e de sua história.

(Nilda Stecanela, 2009)

RESUMO

Inscrevemos esta pesquisa no campo teórico da Semântica do Acontecimento, (GUIMARÃES 2002, 2005), propondo analisar as contradições entre as normas do jurídico e o agenciamento das figuras da enunciação nas peças processuais que integram o Inquérito Policial Lesão Corporal, a partir da constituição sócio-histórica da representação da mulher nos dispositivos jurídicos de proteção contra a violência doméstico-familiar antes e depois da criação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Seleccionamos para as análises, uma peça investigativa denominada Inquérito Policial de Lesão Corporal, registrado na Comarca da cidade de Cáceres-MT; a Lei nº 11.340/2006; artigos do Código Civil de 1916; da Constituição Federal de 1988, do Novo Código Civil de 2002, e textos não oficiais. Nas análises das cenas enunciativas do documento processual, os sujeitos são agenciados a falar dos lugares constituídos pelos dizeres pela distribuição de papéis. Nessas cenas instala-se o conflito no centro do dizer, de um lado temos a normatividade da lei que dá proteção à vítima de agressão (Lei Maria da Penha) e, de outro, a norma jurídica (Código Civil) que a impede de enunciar, por ser menor de idade. Nas cenas enunciativas observamos a sobreposição de figuras enunciativas representadas pela polícia e como o dizer da vítima e do agressor são voluntariados pela voz do policial que interroga. Observamos também que a lei Maria da Penha não aprofunda a desigualdade entre homens e mulheres, ela faz significar a diferença histórica do real.

Palavras-chave: Semântica do Acontecimento. Violência Doméstico-Familiar. Lei Maria da Penha.

Linha de pesquisa: Estudos e análise dos processos discursivos e semânticos.

ABSTRACT

We inscribe this research in the theory of Semantics of Events, (Guimarães 2002, 2005), proposing to analyze the contradictions between the standards and the agency's legal enunciation of the figures in documents which are part of the police inquiry injury, from the socio-Constitution historical representation of women in the legal provisions for protection against domestic violence, before and after the creation of the Law 11.340/06 (Maria da Penha Law). Selected for analyzes institutional and official documents, investigative piece called police inquiry of bodily injury, registered in the County town of Cáceres-MT; Law No. 11.340/2006, articles of the Civil Code of 1916 and the Federal Constitution of 1988, the New Civil Code of 2002, and unofficial texts. In the analyzes of the scenes enunciative procedural document, subjects are agencied to talk about places by the distribution of roles, ie, subjects do not speak as individuals owning of your say. In these scenes settles in the center of the conflict is, on one side we have the normativity of law that gives protection to the victim of aggression (Maria da Penha Law) and on the other, the rule of law (Civil Code) that prevents her from enunciating, being a minor, ie, the first victim is represented Bulletin and its mean is denied by operation of law, the second Bulletin she says, contradicting the rules of law. We observed that the absence of specific protection to women in previous laws means presentification this protection by Law 11.340, which enables new utterances, like the victim to report the aggressor in specialized police agencies. In the enunciative scenes we observe overlapping of enunciative figures as represented by the police and how the sayings of the victim and of the offender are guided by the voice of the cop who interrogates. We also observed that the Maria da Penha law does not deepen the inequality between men and women; it does mean the historic difference of the real.

Keywords: Semantics of the Events. Domestic and Family Violence. Maria da Penha Law.

Research Line: Studies and analysis of semantic discourses processes.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BO - Boletim de Ocorrência

CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

CISC - Centro Integrado De Segurança e Cidadania

CLADEM - Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher.

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

DEAMS - Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres.

JECRIMS - Juizados Especiais Criminais.

LMP - Lei Maria da Penha / 11.340/2006

OEA - Organização dos Estados Americanos.

OMS - Organização Mundial da Saúde.

ONU - Organização das Nações Unidas.

MT - Mato Grosso

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	14
-------------------	----

CAPÍTULO I

A REPRESENTAÇÃO DA MULHER NOS DISPOSITIVOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICO-FAMILIAR.....	18
---	----

1.1 Primeiro Momento – A Legislação Anterior à Lei Maria da Penha.....	19
1.2 Segundo Momento – A Lei Maria da Penha	25
1.3 Espaços Judiciais de Atendimento às Mulheres	32

CAPÍTULO II

OS CONSTRUTOS TEÓRICOS DA SEMÂNTICA DO ACONTECIMENTO	35
--	----

2.1 A Semântica do Acontecimento	35
2.2 O Conflito na Linguagem	37
2.3 Espaços de Enunciação e Cena Enunciativa.....	40
2.4 Figuras da Enunciação	41
2.5 A Constituição do <i>Corpus</i>	42

CAPÍTULO III

OS MODOS DE DIZER DAS FIGURAS ENUNCIATIVAS EM INQUÉRITO POLICIAL	45
--	----

3.1 Cenas Enunciativas	46
Cena 3.1.1 - Boletim de Ocorrência Simplificado.....	48
Cena 3.1.2 - Narrativa do Fato	51
Cena 3.1.3 - Termo de Declarações (da vítima)	54
Cena 3.1.4 - Interrogatório	57
Cena 3.1.5 - Narrativa do Fato	65
3.2 A constituição dos nomes das figuras enunciativas nos autos do inquérito.....	69
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
REFERÊNCIAS.....	76

APRESENTAÇÃO

A linguagem enquanto prática significativa funciona como mediadora entre o sujeito e a realidade social. Neste sentido, é uma prática simbólica que se inscreve na história por fazer parte da constituição dos sentidos e dos sujeitos.

Por esta via de estudos, Guimarães (2002) trata a relação do sentido das palavras numa posição materialista, em que a linguagem não é transparente, e por isso é sujeita ao equívoco. Ou seja, os sentidos das “expressões linguísticas significam pela relação que têm com o acontecimento em que funcionam”, não se trata de uma relação referencial simplesmente, mas de uma abordagem transversal, em que a relação da significação tem a ver com a relação integrativa do enunciado com o texto. Portanto, é uma relação constituída sócio-historicamente e exposta ao real.

Pensando o sujeito afetado por essa linguagem, propomos nesta pesquisa refletir sobre a temática violência doméstico-familiar contra a mulher. A prática dessa violência é um problema antigo e ocorre não só no Brasil, mas em todo o mundo. Nas últimas décadas as pesquisas brasileiras¹ têm mostrado que esse tipo de violência vem crescendo absurdamente. Buscando uma maneira para minimizar esse problema, o Governo brasileiro, sob pressão dos organismos internacionais de defesa à mulher contra a violência doméstico-familiar, elaborou uma lei específica com o objetivo de prevenir e coibir casos de violência contra a mulher.

O nosso interesse em pesquisar essa temática se deu por se tratar de uma questão social e de linguagem, dada a exposição na mídia diariamente de denúncias por maus-tratos praticados pelo cônjuge e/ou companheiro nas Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres em todo o Brasil, que se prontificam a registrar os Boletins de Ocorrência, através dos quais, com algum sucesso, algumas mulheres conseguem junto à justiça penalizar o agressor.

Um dos casos de agressão física que ganhou projeção internacional foi o da cidadã brasileira Maria da Penha, vítima dessa violência pelo seu cônjuge, o que nos

¹.www.mapadaviolencia.org.br Acesso em: 21/06/2012.

chamou a atenção e despertou ainda mais o nosso interesse em fazer uma reflexão a respeito dessa temática.

Para desenvolver as análises, inscrevemos esta pesquisa no campo teórico da Semântica do Acontecimento por entender que o acontecimento, “o que se diz é incontornavelmente construído pela linguagem” (GUIMARÃES, 2002, p. 07), ou seja, a significação do/no acontecimento é considerada uma questão linguística, histórica e relativa ao sujeito que enuncia.

Nessa perspectiva, propomos analisar como vem sendo constituída sócio-historicamente a representação/a imagem da mulher nos dispositivos jurídicos de proteção contra a violência doméstico-familiar, em texto bíblico e nos documentos como Código Civil de 1916, Constituição Federal de 1988, Convenção de Belém do Pará de 1994, Novo Código Civil de 2002, e após a criação da Lei 11.340/206 (Lei Maria da Penha), examinando as contradições entre as normas do jurídico e o agenciamento das figuras da enunciação nos documentos apensos ao Inquérito Policial - Lesão Corporal denominados Boletim de Ocorrência, Termo de Declarações e Termo de Qualificação, Vida Progressiva e Interrogatório).

Nesse sentido, partimos da seguinte questão: como, ao longo dos anos, vem sendo constituída a proteção à mulher contra a violência doméstico-familiar nos dispositivos jurídicos brasileiros, ou seja, em que medida as leis brasileiras davam e dão proteção à mulher contra a violência doméstico-familiar?

O nosso trabalho encontra-se estruturado em quatro capítulos assim desenvolvidos.

No primeiro capítulo refletimos sobre como a representação da mulher nos dispositivos jurídicos de proteção contra a violência doméstico-familiar vai sendo constituída sócio-historicamente em dois momentos distintos: 1) antes da Lei 11.340/06, conhecida também como Lei Maria da Penha, conforme o Código Civil de 1916, o jurídico dava tratamento diferenciado para homens e mulheres, e a partir da Constituição Federal de 1988, se igualam os direitos civis das mulheres aos dos homens; 2) depois da criação da Lei Maria da Penha, o jurídico cria instrumentos específicos de proteção à mulher contra a violência doméstico-familiar. Os sentidos de violência do passado que se fazem presentes na formulação da lei Maria da Penha

projetam sentidos futuros que a enunciação da lei convoca, constituindo a temporalidade do acontecimento.

No segundo capítulo apresentamos os pressupostos teóricos da Semântica do Acontecimento e algumas noções sobre desentendimento/conflito a partir das contribuições de Ranciére (1996). Na Semântica do Acontecimento, disciplina desenvolvida por Guimarães (2002, 2005), a linguagem é pensada como um fenômeno histórico, e os sentidos são constituídos no acontecimento enunciativo por meio de práticas sociais.

No terceiro capítulo, analisamos as contradições entre as normas do jurídico e o agenciamento das figuras da enunciação, representadas pela *mãe da menor, a menor de idade, o agressor e a polícia*, nos recortes de peças que integram o Inquérito Policial - Lesão Corporal. Nas cenas de enunciação instala-se o conflito do dizer: na cena da denúncia (1º BO), a vítima é representada, por ser menor de idade, mas na cena do Termo de Declarações e do (2º BO), a menor de idade é quem enuncia. Esse conflito, nas relações sociais e jurídicas, segundo Guimarães (2005, p. 17), “constitui-se pela contradição entre a normatividade das instituições sociais que organizam desigualmente o real e a afirmação de pertencimento dos não incluídos”: pela Lei Maria da Penha, a vítima tem o direito de recorrer à justiça para se proteger, e pelo Código Civil, a vítima é “absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil”, por ser menor de idade.

Ainda nesse capítulo, analisamos a duplicidade no agenciamento dos locutores e alocutários: a figura enunciativa da polícia, pelo lugar social que ocupa, se constitui em locutor e alocutário, quando faz as perguntas à comunicante e, ao mesmo tempo, as responde. Por outro lado, a polícia assume o lugar de locutor-polícia quando faz as perguntas ao locutor-comunicante, a representante da menor, que responde às perguntas.

Nas análises que empreendemos sobre a representação da mulher nos dispositivos jurídicos brasileiros, nos deparamos com a contradição de *direitos iguais* entre homens e mulheres. Se homens e mulheres têm os mesmos direitos, segundo a Constituição Federal de 1988, por que houve a necessidade de se criar uma Lei específica de proteção à mulher contra a violência doméstico-familiar? Estaria a Lei Maria da Penha

funcionando como um dispositivo jurídico que organiza desigualmente os que têm os mesmos direitos assegurados constitucionalmente?

Nesse movimento de sentidos, procuramos mostrar que apesar das muitas conquistas das mulheres, dentre elas a Lei Maria da Penha, a contradição em relação à igualdade de direitos se mantém, pois o dispositivo dessa lei não altera a questão cultural e social de um povo e nem elimina a desigualdade histórica entre homens e mulheres, por compreendermos que a desigualdade que a lei faz significar é histórica, ou seja, a lei se inscreve na história para se significar.

CAPÍTULO I

A REPRESENTAÇÃO² DA MULHER NOS DISPOSITIVOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICO-FAMILIAR

O fenômeno da violência doméstica era tabu até muito pouco tempo. Aliás, os assuntos sobre mulher são quase todos tabu. Vejam vocês: o primeiro assunto sobre mulher abordado nas universidades brasileiras foi o trabalho feminino, depois a educação feminina ou os dois ao mesmo tempo. Havia menos preconceito contra isso do que a sagrada família, porque, se é sagrada, não se pode falar mal, mas a família não é esse ninho de amor que nos querem fazer crer. Em toda família existe algum tipo de violência, no mínimo emocional, em outras existe a violência física, ou a violência sexual.

(Heleieth Saffioti)

No fragmento acima, a enunciação da violência doméstica contra a mulher era considerada um “tabu”, no sentido de proibição desse dizer pela família e pela sociedade, e a língua que predominava era a língua de espuma, “uma língua vazia, prática, de uso imediato, em que os sentidos não ecoam. [...]. Na língua de espuma os sentidos se calam, ela trabalha o poder de silenciar (ORLANDI, 1995, p. 102)”. Esse dizer não ressoava pelos sentidos de “sagrada” e intocável atribuídos à família e, conseqüentemente, não circulava na sociedade brasileira “até pouco tempo”.

Com a emancipação relativa da mulher, na segunda metade do século XX, tinha-se a expectativa de que com a conquista de igualdade de direitos sociais, civis e políticos, a violência familiar se reduzisse, no entanto, o que a mídia brasileira impressa e eletrônica vem mostrando é o contrário disso. Continuam as violências físicas, morais e outras formas de violência, diariamente denunciadas, que vitimizam

² Estamos trabalhando a representação na perspectiva do imaginário, da imagem que o locutor-legislador faz da mulher, dadas as determinações sociais e históricas de cada sociedade à época em que foram formuladas as legislações analisadas.

centenas de mulheres e, conseqüentemente, crianças e jovens de ambos os sexos que constituem o núcleo familiar.

Neste capítulo vamos observar como a representação/a imagem da mulher nos dispositivos jurídicos de proteção contra a violência doméstico-familiar vai sendo constituída sócio-historicamente em dois momentos distintos: 1) antes da Lei 11.340/06, conforme o Código Civil de 1916, o jurídico dava tratamento diferenciado para homens e mulheres, e com a aprovação da Constituição Federal de 1988 igualam-se os direitos civis das mulheres aos dos homens; 2) depois da criação da Lei Maria da Penha, o jurídico cria instrumentos específicos de proteção à mulher contra a violência doméstico-familiar.

Considerando a legislação brasileira de proteção à mulher como acontecimento de linguagem, trazemos o conceito de temporalidade concebido por Guimarães (2011) para analisar o funcionamento jurídico dessa lei em relação à temporalidade. O semanticista (Idem, p. 15) diz que “O que especifica um acontecimento é a temporalidade que ele constitui: um passado, um presente e um futuro”. O que distingue um acontecimento do outro é o recorte de sentidos do passado que se faz presente na formulação do enunciado e, ao mesmo tempo, projeta sentidos futuros, que não se constituiriam se não fosse o acontecimento anterior. A elaboração da Lei Maria da Penha se constitui porque há um passado de sentidos, como a ausência de uma legislação específica para a mulher que sofre violência doméstico-familiar, que significa no presente da formulação dessa lei, projetando novas possibilidades de a mulher enunciar para se defender de uma eventual agressão física, psicológica ou moral. Se um enunciado passa a existir é porque um antes o fez significar. O passado do acontecimento configura o memorável de enunciações já ditas recortado pela temporalização do acontecimento. Entendemos, então, que a ausência de proteção específica à mulher nas leis anteriores significa a necessidade dessa proteção por meio de um dispositivo jurídico, no caso, a Lei 11.340, que possibilita novas enunciações, novos sentidos que não cessam de se movimentar pela incompletude da língua.

1.1 Primeiro Momento – A legislação anterior à Lei Maria da Penha

A prática da violência contra as mulheres é antiga e encontra-se historicamente ligada ao lugar social que o Estado e a sociedade determinavam/determinam para elas: submissas aos pais e/ou esposos, propriedades dos esposos, que exerciam todo e qualquer poder sobre a família, nos moldes do poder patriarcal³. No texto da Bíblia, à mulher era atribuído o lugar de auxiliar, como podemos observar em Gênesis capítulo 2:18:

“Javé Deus disse: “Não é bom que o homem esteja sozinho. Vou fazer para ele uma **auxiliar** que lhe seja semelhante”.

O lugar social da mulher, desde a sua origem, como *auxiliar* do homem, atravessa séculos, e o memorável de um lugar secundário, de *auxiliar*, se mantém até o Código Civil de 1916, como veremos mais à frente.

Por esse e muitos outros motivos, as mulheres vêm lutando contra uma cultura de dominação masculina, e pela conquista da igualdade de direito, enfim, pela sua cidadania⁴. Atualmente as mulheres ocupam lugares de poder na sociedade, lugares nunca antes conquistados, mas, apesar das muitas conquistas, continuam sendo vítimas de violência doméstica e familiar, de preconceitos e de muitos outros estereótipos.

No acontecimento de linguagem do Código Civil aprovado em 1916, à mulher era conferido o lugar de colaboradora do homem na organização familiar, como podemos ver nos artigos abaixo:

³ Para as teóricas do patriarcado toda a explicação da dominação das mulheres pelos homens reside no modelo do patriarcado que se baseia na separação dicotômica das esferas públicas e privada. Dentro dessa perspectiva, a esfera pública é definida por atributos como: espaço da produção, das decisões políticas e de circulação da economia, decisões consideradas racionais, as quais os homens estariam mais aptos para adotar. Por oposição, constitui-se a esfera privada, definida como o mundo feminino da família e da sexualidade; é também a esfera da reprodução – como o cuidado e a educação dos filhos - resumem a paixão e a emoção na sua execução. A essa esfera estariam confinadas as mulheres (IZUMINO, 2004, p. 81)

⁴ Nesse contexto, a ênfase na cidadania significava a retomada de uma utopia: a crença na existência de sujeitos livres e iguais entre si, que participassem da organização do Estado e da sociedade e, portanto, da definição de políticas públicas (Cadernos CEPIA. BARSTED, 1994. p. 09).

Art. 233 - O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a **colaboração** da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.

Art. 251 - À **mulher** compete a **direção e administração do casal, quando** o marido:

- I- estiver em lugar remoto, ou não sabido.
- II- estiver em cárcere por mais de 2 (dois) anos.
- III- for judicialmente declarado interdito

Dadas as determinações sociais e históricas de produção desse código, no início do século XX, observa-se no artigo 233 que a mulher assume o lugar de colaboradora do marido na chefia da sociedade familiar, restrito ao interesse comum do casal e dos filhos, significando que a ela eram negados outros direitos que não fossem os privativos do lar. Já no artigo 251, ocorre deslizamento de sentidos em relação ao lugar da mulher que passa a ocupar o lugar social do esposo por força do que diz a legislação, e os deveres lhe são impostos pelas circunstâncias descritas nos itens acima. Desse modo, a mulher é representada pelo jurídico como mera colaboradora, em tempo integral, do marido, e dirigente e administradora do lar na ausência circunstancial do cônjuge. Ou seja, na presença do marido, a mulher participa da sociedade familiar e, na ausência, assume integralmente o papel de chefe da família.

No Brasil, em meados das décadas de 70 e 80, surgem os movimentos feministas que lutam por relações mais equitativas entre homens e mulheres, e também contra os abusos do regime militar vigente no país. Nesse cenário, organizam-se movimentos de mulheres visando dar visibilidade à violência sofrida por centenas delas em todo o Brasil. Esses movimentos coincidiram com o processo de transição do período militar para o civil (a redemocratização do país), o que permitiu aos grupos feministas participarem dos espaços sociais e políticos e denunciarem crimes contra a mulher, ou melhor, nesse período, os movimentos feministas desenham a nova imagem da mulher brasileira, da mulher que sai às ruas e participa de grandes manifestações em defesa de seus direitos e necessidades.

No final dos anos 70, várias Conferências e Convenções ocorreram para discutir os direitos e a proteção das mulheres, vários documentos em nível nacional e

internacional foram formulados em relação à proteção e promoção dos direitos humanos, inclusive à defesa da mulher em situação de violência. Esses movimentos e convenções derivam da sociedade, afetada pela memória do dizível ou interdiscurso que “disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada” (ORLANDI, 1999, p. 31).

O interesse maior pela temática da violência contra a mulher se intensifica no início dos anos 80, devido às mudanças sociais e políticas pelas quais vinha passando o país, nesse período os movimentos feministas se mobilizam, ganham força e espaço para denunciar as ocorrências de agressões e dos crimes contra a mulher. Na década de 90, a violência contra a mulher foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), como um grave problema social, e pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como problema de saúde pública, e além de ser considerada uma violação dos direitos humanos, a violência deveria ser tratada pelo poder público com mais seriedade.

Dentre as Convenções realizadas para discutir a erradicação da violência contra a mulher, destacamos: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU/ CEDAW, 1979), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, 1994), e a Declaração de Pequim (1995). A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, ocorrida em Belém-PA (1994), é considerada um acontecimento basilar que dá origem a um documento que define a *violência contra a mulher*, além de explicar os *espaços sociais* em que a violência pode se manifestar e *as formas* que ela pode assumir. Esse documento especifica as obrigações que têm os Estados, e dá ênfase à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher, conferindo aos Estados a responsabilidade de se criar leis que contemplem essas medidas, ou seja,

a partir da ratificação da Convenção de Belém do Pará pelo Estado brasileiro, passamos a contar com um dispositivo legal internacional que diz o que é e como se manifesta esta forma específica de violência que atinge as mulheres pelo simples fato de serem mulheres e de estarem inseridas em um contexto histórico e cultural permissivo que

propicia relações desiguais entre mulheres e homens (AGENDE, 2004, p. 13).

A Convenção de Belém-PA estabelece em seu artigo 6º os direitos de proteção à mulher.

Art. 6º - O direito de **toda mulher a ser livre de violência** abrange, entre outros:

- a) o direito da mulher a ser **livre** de todas as formas de discriminação;
- e b) o direito da mulher a ser **valorizada** e educada **livre** de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.

Na enunciação do artigo 6º da Convenção projeta-se a imagem de uma mulher com o direito de viver sem violência, livre de qualquer conceito discriminatório, seja de inferioridade ou subordinação. É garantido a ela o direito de ser valorizada e educada livre de estereótipos sociais e culturais que a sociedade conceitua, de ser educada de maneira a romper com os comportamentos de inferioridade por ser mulher, romper com ideias que produzem e reproduzem a discriminação e violência. “Todos esses sentidos já ditos por alguém, em algum lugar, em outros momentos, mesmo muito distantes, têm um efeito sobre esse artigo, e os sentidos são convocados” (ORLANDI, 1999, p. 31) pelo memorável do enunciado “toda mulher tem o direito de ser livre de violência”.

No anseio de mudanças e de luta por um Brasil mais justo e igualitário, as mulheres elaboram, em 1986, a “Carta das Mulheres aos Constituintes”, um acontecimento do dizer em que reivindicam a inclusão no texto da Lei Nacional, que estava por ser elaborada, dos novos direitos da mulher como: aposentadoria, licença maternidade, igualdade de direitos entre homens e mulheres dentre outros.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, é um documento jurídico e político que normatiza o que se deve fazer e dizer a sociedade brasileira, e se diferencia de outras Cartas por incluir novos direitos para os cidadãos e novas obrigações do Estado para com os indivíduos e a coletividade (CFEMEA, 2006). É um documento que trouxe significativos avanços

para a mulher em relação aos direitos de igualdade entre homens e mulheres, como podemos ver em:

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações**, nos termos desta constituição.

Na enunciação da Constituição (1988), no que diz respeito aos direitos iguais, a mulher é representada como a cidadã que goza dos mesmos direitos e deveres assegurados aos homens, conquista que pode ser observada no artigo 5º acima. A partir dessa Lei, a mulher passa a ser vista como capaz de assumir as mesmas obrigações e responsabilidades como também usufruir dos mesmos direitos que os homens. Ou seja, funda-se uma memória de sentidos de direitos e obrigações iguais, que muda a legislação brasileira em relação ao papel da mulher no lar e na sociedade.

Em relação ao Código Civil (1916), a Constituição avança ao equiparar direitos e obrigações entre homens e mulheres, porém, não trata especificamente da proteção contra a *violência doméstico-familiar da mulher*, e projeta, no artigo 226, a imagem da mulher vista no âmbito das relações familiares, como podemos observar no texto abaixo:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial **proteção** do Estado.

§ 8.º O Estado assegurará a assistência **à família** na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para **coibir a violência no âmbito de suas relações**.

Neste artigo a mulher é representada como parte da família, que é protegida pelo Estado que, futuramente deverá criar mecanismos legais para protegê-la da violência. De forma genérica, o parágrafo 8º inclui, na família, não só a mulher como todos os

membros que constituem o núcleo familiar. Além de igualar os direitos e obrigações entre homens e mulheres, a Constituição responsabiliza o Estado brasileiro pela proteção à família “na pessoa de cada um dos que a integram”, antecipando que todo e qualquer membro da família pode estar sujeito à violência.

No documento constitucional, a proteção à mulher contra a violência doméstico-familiar é, de certa forma, silenciada, e sua imagem se constitui como um dos membros constitutivos da família e como tal protegida pelo Estado, cuja proteção não é dita pela ausência de mecanismos jurídicos de que o Estado ainda não dispõe.

Somente em 2002, com as mudanças no Novo Código Civil (Lei 10.406/2002 – introduzidas pelo Estatuto da Mulher Casada e pela Lei do Divórcio, é que passam a vigorar nos ordenamentos jurídicos os direitos relativos ao tratamento de igualdade.

Art. 1.567. A direção da sociedade conjugal será exercida em colaboração, **pelo marido e pela mulher**, sempre no interesse do casal e dos filhos.

Art. 1.570. Se **qualquer** dos cônjuges estiver em lugar remoto ou não sabido, encarcerado por mais de cento e oitenta dias, interditado judicialmente ou privado, episodicamente, de consciência, em virtude de enfermidade ou de acidente, **o outro** exercerá com exclusividade a direção da família, cabendo-lhe a administração dos bens.

No artigo 1.567 do Novo Código Civil (2002), a mulher e o marido assumem conjuntamente as responsabilidades da administração do lar, e a mulher deixa de ser mera colaboradora, coparticipativa das tarefas domésticas. Nesse código, ocorre deslocamento de sentidos em relação ao lugar social da mulher, ambos os cônjuges recebem tratamento igual, e pela primeira vez o documento jurídico designa o casamento como “sociedade conjugal”, cujos sócios dessa união são o “marido” e a “mulher”. No artigo 1.570, retoma-se o memorável do artigo 251 do Código Civil de 1916, atribuindo à mulher, apenas na ausência circunstancial do esposo, o papel na direção do lar e na administração dos bens.

1.2 Segundo Momento – A Lei Maria da Penha

Desde o início do século XX, com a criação do Código Civil, o jurídico diz sobre penalidades aplicadas à mulher, porém, em relação à sua proteção contra a violência doméstico-familiar, somente em 2006 ocorreu uma das maiores mudanças na legislação brasileira, a criação e aprovação da Lei 11.340/2006, ou Lei Maria da Penha, a primeira a tratar especificamente da *Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*.

A Lei Maria da Penha passa a ser construída nacional e internacionalmente a partir da insatisfação demonstrada tanto pela sociedade civil quanto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em relação ao tratamento dado à mulher na legislação brasileira.

Antes da elaboração dessa Lei, os movimentos feministas e Organizações Não Governamentais (ONGs) elaboraram um anteprojeto que versa especificamente sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Esse projeto, após ser amplamente debatido pelos movimentos da mulher, pela sociedade civil, ONGs, parlamentares, e representantes do governo, foi encaminhado ao Congresso Nacional, e tinha por objetivo a criação de uma lei que textualizasse plenamente os mecanismos de prevenção e punição, além de contribuir para a desnaturalização e reconhecimento da violência doméstico-familiar contra a mulher como uma violação dos direitos humanos das mulheres. Pressionado pelos efeitos dos debates sociais e políticos em defesa da mulher, o Governo brasileiro adotou medidas legislativas que contemplassem essas reivindicações, aprovando, em 2006, a Lei 11.340 (Lei Maria da Penha).

É preciso destacar que essa lei não é uma iniciativa dos parlamentares brasileiros, mas da luta de 20 (vinte) anos de uma cidadã brasileira contra violência doméstica sofrida pelo seu cônjuge, que repercutiu nacionalmente e internacionalmente, e movimentou o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) que, juntamente com a vítima, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – (OEA), órgão responsável pela promoção e proteção dos direitos humanos. A Comissão Interamericana não só acatou a denúncia,

punindo o Governo brasileiro por considerar que houve omissão do caso, como também exigiu que se criasse uma legislação específica para esse tipo de violência. Além disso, reconheceu ainda que a omissão governamental, em relação aos casos de violência doméstica, representa também uma forma de discriminação.

O caso da cidadã brasileira Maria da Penha foi o primeiro no Brasil que teve como sustentação jurídica as determinações da Convenção de Belém-PA. Desta forma, a Lei Maria da Penha é considerada um marco histórico na conquista dos direitos da mulher, e um grande avanço na jurisdição brasileira a favor da mulher, dando visibilidade a um tema que por muito tempo esteve silenciado, encoberto pela sociedade.

Queremos destacar que nessa lei ressoa a voz da cidadã Maria da Penha, porém, para que sua denúncia fosse ouvida foi necessário levá-la ao plano internacional, para que o Governo brasileiro tomasse providências sobre o caso, chegando a ocorrer intervenção da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos.

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sancionada em 7 de agosto de 2006, entrou em vigor no dia 22 de setembro do mesmo ano, modificando os paradigmas no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Em seu Art. 1º diz:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A enunciação dessa lei é atravessada por vários discursos nacionais e internacionais que discutem a questão da violência contra a mulher, pois, como diz Guimarães (2005, p. 66), “um discurso se produz como trabalho sobre outros discursos [...] e deste modo o enunciável (o dizível) é um já-dito e, como tal, é exterior à língua e ao sujeito”.

A lei tem por objetivo proteger os direitos da mulher e punir, com rigor, as agressões quando ocorridas no âmbito doméstico ou familiar. A partir da criação dessa lei, a política para as mulheres passa a ser implantada, estabelecendo uma série de ações e estratégias a serem cumpridas pelo governo, organizações e comunidades. O seu diferencial é que dos seus 46 dispositivos, apenas 04 têm caráter penal, os demais são de políticas públicas, criminais e de políticas de prevenção.

Nesse sentido, essa lei é uma desconstrução e ao mesmo tempo uma ressignificação das chamadas representações sociais da violência contra a mulher, pois, a violência deixa de ser apenas “um ato infracional e passa a ser tratada como crime contra a vida e os direitos humanos das mulheres” (ANDRADE e BARBOSA, 2008 *apud* STECANELA E FERREIRA, 2009, p. 58).

O artigo 3º da Lei 11.340/06 trata da segurança da mulher nas suas várias necessidades para o pleno exercício de sua cidadania. Vejamos:

Art. 3º Serão **asseguradas** às mulheres as condições para o exercício efetivo dos **direitos à vida**, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de **toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**.

§ 2º Cabe à **família, à sociedade** e ao **poder público** criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

O artigo 3º assegura à mulher exercer seus direitos, dentre eles, o direito à *vida sem violência*. Nos § 1º e 2º desse mesmo artigo a mulher é vista pelo Estado como um ser humano que necessita de proteção no sentido de ampará-la em suas necessidades, cabendo ao poder público o desenvolvimento de políticas públicas que, juntamente com a família e a sociedade, criar as condições para o pleno funcionamento dos dispositivos da lei.

Em relação à legislação podemos observar o deslocamento ou deriva de sentidos no tratamento jurídico dado à mulher comparado às leis anteriores, nas quais não havia menção à proteção da mulher no tocante à violência doméstica; a representação da segurança não era textualizada nas leis e passa a ser instituída com a criação da Lei 11.340/06. As condições de segurança à mulher são inauguradas na lei Maria da Penha, resguardando-a de todas as formas de negligência, opressão, discriminação exploração e violência. Pela primeira vez a mulher recebe juridicamente a garantia dos direitos humanos *das mulheres* no âmbito das relações domésticas e familiares.

Vamos mostrar através de um quadro como as representações/as imagens da mulher examinadas nos recortes jurídicos foram sendo constituídas pelo olhar do locutor-legislador determinado pelas convenções históricas e sociais de cada época:

DISPOSITIVOS JURÍDICOS	REPRESENTAÇÕES/IMAGENS DA MULHER
1. Texto bíblico	auxiliar do homem papel secundário
2. Código Civil de 1916	colaboradora do homem na organização familiar
3. Constituição Federal de 1988	cidadã: direitos e obrigações iguais aos dos homens
4. Convenção de Belém do Pará de 1994	livre de violência
5. Novo Código Civil de 2002	administradora do lar conjuntamente com o homem
6. Lei Maria da Penha de 2006	assegurada e resguardada de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Queremos, ainda, mostrar um quadro que focaliza um antes e um depois da Lei 11.340/2006, que culminam com os avanços na legislação brasileira de apoio e

proteção à mulher, observando os deslocamentos de sentidos em relação aos dispositivos das leis que tratam da proteção à mulher.

A PROTEÇÃO À MULHER ANTES DA LEI MARIA DA PENHA	A PROTEÇÃO À MULHER DEPOIS DA LEI MARIA DA PENHA
Não existia lei específica sobre a violência doméstica	Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece as suas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
Não tratava das relações entre pessoas do mesmo sexo.	Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de orientação sexual.
Nos casos de violência, aplica-se a lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais, que só se julgam crimes de "menor potencial ofensivo" (pena máxima de 2 anos).	Retira desses Juizados a competência para julgar os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.
Esses juizados só tratavam do crime. Para a mulher resolver as questões cíveis (separação, pensão, guarda de filhos) tinha que abrir outro processo na Vara de Família.	Serão criados Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, abrangendo todas as questões.
Permite a aplicação de penas pecuniárias, como cestas básicas e multas.	Proíbe a aplicação dessas penas.
A autoridade policial fazia um resumo dos fatos e registrava num termo padrão (igual para todos os casos de atendidos).	Tem um capítulo específico prevendo procedimentos da autoridade policial, no que se refere às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
A mulher podia desistir da denúncia na delegacia.	A mulher só pode renunciar perante o Juiz.
Era a mulher quem, muitas vezes, entregava a intimação para o agressor comparecer às audiências.	Proíbe que a mulher entregue a intimação ao agressor.
Não era prevista decretação pelo Juiz, de	Possibilita a prisão em flagrante e a

prisão preventiva, nem flagrante do agressor (Legislação Penal).	prisão preventiva do agressor, a depender dos riscos que a mulher corre.
A mulher vítima de violência doméstica e familiar nem sempre era informada quanto ao andamento do seu processo e, muitas vezes, ia às audiências sem advogado ou defensor público.	A mulher será notificada dos atos processuais, especialmente quanto ao ingresso e saída da prisão do agressor, e terá que ser acompanhada por advogado, ou defensor, em todos os atos processuais.
A violência doméstica e familiar contra a mulher não era considerada agravante de pena. (Art. 61 do Código Penal).	Esse tipo de violência passa a ser prevista, no Código Penal, como agravante de pena.
A pena para esse tipo de violência doméstica e familiar era de 6 meses a 1 ano.	A pena mínima é reduzida para 3 meses e a máxima aumentada para 3 anos, acrescentando-se mais 1/3 no caso de portadoras de deficiência.
Não era previsto o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação (Lei de Execuções Penais).	Permite ao Juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.
O agressor podia continuar frequentando os mesmos lugares que a vítima. Tampouco era proibido de manter qualquer forma de contato com a agredida.	O Juiz pode fixar o limite mínimo de distância entre o agressor e a vítima, seus familiares e testemunhas. Pode também proibir qualquer tipo de contato com a agredida, seus familiares e testemunhas.

No texto do Código Penal até 1995 não havia exigência de representação em qualquer crime, mas com a criação dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM), a Lei 9.009/95 passou a exigir a representação da vítima. Essa exigência da representação continuou na Lei Maria da Penha até fevereiro de 2012, mas foi dispensada no mesmo mês, com a alteração da lei.

O acontecimento de linguagem da lei de proteção à mulher, na perspectiva da Semântica do Acontecimento, é tomado como um acontecimento que se dá pela

rememoração de enunciações, recortado por fragmentos do passado, não como uma lembrança do passado simplesmente, e neste sentido, “o acontecimento é diferença na sua própria ordem, [...] é sempre uma nova temporalização, um novo espaço de conviviabilidade de tempos, sem a qual não há sentidos, não há acontecimento de linguagem, não há enunciação” (GUIMARÃES, 2005, p. 12).

O acontecimento da Lei Maria da Penha não é cronológico, “não é um fato *no tempo*” (Idem, p. 11), a forma material e histórica dessa lei passa a se constituir a partir de um conjunto de enunciações ditas anteriormente, que se dá como parte de uma nova temporalização. Ou dizendo de outro modo, a formulação da lei só tem sentido por um passado que significa e projeta novas possibilidades de novas enunciações. Da mesma forma, os acontecimentos de linguagem que deram origem às Conferências e Convenções significam porque cada acontecimento recorta um passado como memorável.

Passaremos agora a falar sobre as Delegacias Especializadas da Defesa da Mulher, espaço instituído que trata especificamente dos casos de agressão à mulher.

1.2 Espaços Judiciais de Atendimento às Mulheres

Em 1985 foi criado, em âmbito Federal, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), o primeiro órgão do Estado brasileiro a tratar especificamente dos direitos da mulher. Cabia a ele formular propostas de políticas públicas para as mulheres, porém, não tinha o poder para executá-las e monitorá-las.

O constrangimento que as mulheres sofriam nas delegacias comuns, como o de agressão por parte do cônjuge, não era questão de polícia, mas familiar, impulsionou a criação de Delegacias Especializadas de Atendimentos às Mulheres (DEAMs), como espaços institucionais de atendimento policial especializado, com o objetivo de atender mulheres vítimas de agressões.

Com a instalação da primeira delegacia, em 1985, na cidade de São Paulo, a questão da violência contra a mulher toma uma nova direção, colocando-se no cenário das grandes questões nacionais.

A Lei nº 9.099/95, que cria os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, como os delitos de trânsito e outros, julgava também os crimes perpetrados no âmbito familiar e doméstico, especificamente as ameaças e lesões corporais leves. Desse modo, os casos referentes à *violência contra a mulher* não eram considerados como crime grave, e isso fez gerar uma grande insatisfação pelo modo como esse assunto era tratado por esses juizados. Com a vigência da Lei 11.340/06, os JECRIMs deixam de atender os casos de violência contra a mulher, que passam a ser da competência dos Juizados Especiais de Violência contra a Mulher.

Se antes a violência doméstica e familiar era significada como sendo crime de menor potencial ofensivo, com a vigência da Lei Maria da Penha, ela passa a ser vista/tratada como crime grave, passível de pena, considerando que no movimento simbólico da formulação das leis, os sentidos não se fecham, não estabilizam, pois segundo Orlandi (2003, p. 52), “A condição da linguagem é a incompletude. Nem sujeitos nem sentidos estão completos, já feitos, constituídos definitivamente.”

Nesse trajeto, observa-se que há muito tempo vem se discutindo a questão da violência contra a mulher. A partir dos não ditos, mas significados, e dos textos das Conferências e Convenções, cria-se o texto da lei que dá proteção jurídica à mulher, instaurando uma memória de sentidos jurídicos que, remete ao discurso fundador que, segundo Orlandi (2003, p. 24),

se faz em uma relação de conflito com o processo de produção dominante de sentidos, aí produzindo uma ruptura, um deslocamento [...] é o que instala as condições de formação de outros, filiando-se à sua própria possibilidade, instituindo em seu conjunto um complexo de formação discursivas, uma região de sentidos [...].

Trata-se de um dizer que instala a possibilidade do novo, produzindo o deslocamento na filiação da memória, e institui uma memória outra, instalando uma

nova filiação, ou seja, “a ruptura que cria uma filiação de memória, com uma tradição de sentidos e estabelece um novo sítio de significância” (Idem).

Esse trajeto jurídico mostra que a deriva de sentidos na representação da mulher nos dispositivos jurídicos de proteção contra violência doméstico-familiar no Brasil se constitui a partir de um memorável que se instala na temporalidade do acontecimento e os sentidos da representação/imagem da mulher nesses dispositivos se mantêm, mudam ou se alteram conforme a posição dos sujeitos que enunciam nos acontecimentos do dizer em que a representação da mulher é dita ou constituída.

Nesse percurso, percebemos que apesar das muitas conquistas pelas mulheres, dentre elas a Lei Maria da Penha, a contradição em relação à igualdade de direitos entre homens e mulheres continua a existir. Se por um lado a aplicação dessa Lei se constitui em um instrumento de amparo contra a violência sofrida pelas mulheres, por outro, mantém a desigualdade histórica do real entre homens e mulheres, pelo fato de o real ser exposto à exterioridade.

No próximo capítulo faremos a apresentação dos pressupostos teóricos da Semântica do Acontecimento.

CAPÍTULO II

OS CONSTRUTOS TEÓRICOS DA SEMÂNTICA DO ACONTECIMENTO

Não se enuncia enquanto ser físico, nem meramente no mundo físico. Enuncia-se enquanto ser afetado pelo simbólico e num mundo vivido através do simbólico.

(Guimarães, 2002, p. 11)

Na Semântica do Acontecimento, disciplina desenvolvida por Guimarães (2002, 2005), a linguagem é pensada como um fenômeno histórico, e os sentidos são constituídos no acontecimento enunciativo por meio de práticas sociais. Considerar que a linguagem funciona olhando para fora de si, num mundo simbolizado, é dizer que “a análise do sentido da linguagem deve localizar-se no estudo da enunciação, do acontecimento do dizer” (GUIMARÃES, 2002, p. 07).

Tomando como recortes para análise documentos denominados de Boletins de Ocorrência, Termo de Declarações, Termo de Qualificação, Vida Progressa e Interrogatório que integram o Inquérito Policial X - Lesão Corporal, nos filiamos à Semântica do Acontecimento por considerar que “o que se diz é incontornavelmente construído pela linguagem” (Idem), e por outro lado, trazemos a contribuição de Rancièrè (1996) no que diz respeito ao desentendimento/conflito na linguagem. A seguir vamos apresentar os pressupostos teóricos da disciplina e algumas noções sobre desentendimento/conflito.

2.1 A Semântica do Acontecimento

A *Semântica do Acontecimento* desenvolvida por Guimarães (2002, 2005) é uma posição inovadora em relação aos estudos da enunciação. Para essa construção teórica, o autor renova/desloca as formulações dos estudos feitos anteriormente para dizer que a enunciação é um acontecimento que se constitui pela relação do sujeito com a língua. Na constituição deste acontecimento, Guimarães (Idem) considera ainda, além do sujeito e da língua, outros dois outros elementos importantes: a temporalidade e o real. O real é visto como a materialidade histórica, ou seja, o sujeito não é visto como um ser empírico, mas como um sujeito afetado pelo simbólico, vivido através desse simbólico. Sobre a temporalidade, Guimarães nos diz que ela não é pensada como no tempo cronológico, como em Benveniste (1989), para quem o locutor ao enunciar constitui o tempo da enunciação, ou como em Ducrot (1987, p. 168) que trata a enunciação como: “é dado a existência a alguma coisa que não existia antes de se falar e que não existirá depois”. A essa aparição momentânea ele chama de enunciação. Para Guimarães (2002), a temporalidade se constitui num presente que abre uma futuridade, um lugar de sentidos, e o passado funciona como lembrança de enunciações, que se dá como uma nova temporalização, possibilitando movimentar outras enunciações, outros sentidos.

Guimarães define a temporalidade (2002, p. 12), dizendo:

De um lado ela se configura por um presente que abre em si uma latência de futuro (uma futuridade), sem a qual não há acontecimento de linguagem, sem a qual nada é significado, pois sem ela (a latência de futuro) nada há aí de projeção, de interpretável. O acontecimento tem como seu um depois incontornável, e próprio do dizer. Todo acontecimento de linguagem significa porque projeta em si mesmo um futuro.

Apesar de o sujeito ser representado pelo locutor no tempo presente, ele não fala *no* tempo, ele fala enquanto afetado pela *memória*, “só é sujeito enquanto afetado pelo interdiscurso, memória de sentidos, estruturada pelo esquecimento, que faz a língua funcionar” (GUIMARÃES, 2002, p. 14).

O autor faz uma distinção entre o *interdiscurso* e o *passado no acontecimento*. O interdiscurso, termo da Análise do Discurso, é entendido como memória de sentidos produzida no acontecimento, (memória discursiva), e o passado no acontecimento é tomado por Guimarães como o memorável de enunciações recortado pela temporalização do acontecimento.

Nessa abordagem, a temporalidade é perpassada por um passado, um presente e um futuro, ou seja, “um acontecimento é distinto de outro acontecimento porque ele recorta um passado de sentidos que convive com o presente da formulação do Locutor e, assim, traz uma projeção de futuro de sentidos que não significariam não fosse o acontecimento em questão” (GUIMARÃES, 2011, p. 15).

O autor (2002) destaca ainda que o sentido da expressão linguística se dá pelo acontecimento de enunciação, descartando a relação referencialista. Desse modo, o acontecimento é diferença em sua própria ordem, e o que especifica esse acontecimento é a temporalidade que ele constitui. Assim, o sujeito não sendo a origem do dizer ele não temporaliza, ele é um sujeito tomado na temporalidade do acontecimento que opera simbolicamente por meio das marcas temporais.

2.2 O conflito na linguagem

Tratado o acontecimento como político, trazemos a noção de político⁵ na perspectiva de Rancière (1996), e como essa noção é reorganizada por Guimarães (2005) sob o ponto de vista semântico-enunciativo.

Rancière (Idem) questiona a maneira como se concebe a política na atualidade, ou seja, uma política do consenso, pura, justa, sem conflitos. Para ele, essa é a falsa concepção de política, pois, segundo o autor, a política surge do desentendimento, do conflito da comunidade. Para mostrar e discutir como a ideia de “política do consenso” foi elaborada, o autor busca os conceitos em Aristóteles para quem a política

⁵ Ver Jacques Rancière, 1996.

se dá como um embaraço, como um paradoxo, na relação de igualdade/desigualdade entre os sujeitos na comunidade.

Para Rancière (1996, p. 11), a política é

a atividade que tem por princípio a igualdade, e o princípio da igualdade transforma-se em repartição das parcelas de comunidade ao modo do embaraço: de quais coisas há e não há igualdade entre quais e quais? O que são essas “quais”, quem são esses quais? De que modo a igualdade consiste em igualdade e desigualdade? Tal é o embaraço próprio da política, pelo qual a política se torna um embaraço para a filosofia, um objeto da filosofia.

Sobre essa relação de paradoxo igual/desigual, Rancière (Idem) explica que ela gera o que ele vai nomear de “desentendimento”, visto como conflito, pois “o desentendimento não diz respeito apenas às palavras, e incide geralmente sobre a própria situação dos que falam” (Ibidem, p. 13). O desentendimento surge com o aparecimento do litígio fundamental da comunidade, isto é, litígio significa a partilha da comunidade, e essa é uma questão entre os iguais e os desiguais, porém, alerta, que não é uma partilha somente no que se refere à parte econômica, é também uma questão de fala.

Rancière (1996, p. 12), ainda sobre o desentendimento, complementa:

Os casos de desentendimento são aqueles em que a disputa sobre o que quer dizer falar constitui a própria racionalidade da situação de palavra. Os interlocutores entendem e não entendem aí a mesma coisa nas mesmas palavras.

A respeito do litígio, de ter ou não valor, e que se dá pela situação de fala, diz Machado com base em Rancière (2011, p. 60):

Fazer parte da comunidade é ter sua palavra (logos) ouvida e compreendida, e isso depende da virtude que se tem, do valor, e que dá direito a um lugar na comunidade. Nem todos possuem igualmente

o direito de falar e de serem compreendidos, pois há na sociedade os que mandam e os que obedecem, isto é, a desigualdade.

Rancière (1996) caracteriza as ideias do político na filosofia a partir de três figuras do conflito da filosofia e da política, as quais ele vai chamar de *arqui-política*, *para-política* e *meta-política*. A *arqui-política*, que tem sua definição nas ideias de Platão, configura-se por considerar que na política todas as partes funcionam como se fossem um organismo, “supõe a supressão dos elementos do dispositivo polêmico da política, sua substituição pelas formas de sensibilização da lei comunitária” (Idem, p. 78), ou seja, a submissão do povo às ordens, por exemplo, os artesãos participam da comunidade apenas no que lhes for atribuído, o trabalho manual, nada mais que isso. Na *arqui-política* a liberdade é ausência, todos são limitados às suas funções, configurando assim, o não conflito, o sem dano.

Contrário a essa ideia, Aristóteles propõe outra forma de política, a *para-política*. Na *para-política* Aristóteles propõe que o governo tenha sua própria lei, ao invés de substituir uma ordem por outra, faz-se o “recobrimento”. Alteram-se as ocupações dos cargos, e assim, segundo Rancière, o conflito é instalado e, mesmo que diferentemente, constitui a luta pelo poder entre as partes, sempre alternado o lugar do comandante e comandado.

E por fim, a *meta-política* que surge com a ideia de trazer o verdadeiro significado da política, nessa abordagem a política é a manifestação da falsidade, é uma mentira, por argumentar a igualdade do povo. “Na interpretação *meta-política*, o povo é diferente de si mesmo, é dividido em povo da representação jurídico-política, de um lado, e, de outro, em povo do movimento social, verdadeiro, que acaba com a aparência de igualdade da democracia” (MACHADO, 2011, p. 63).

Guimarães compartilha com as ideias de Rancière no tocante às questões da política, para pensar a noção de *político* no acontecimento da enunciação.

2.3 Espaços de Enunciação e Cena Enunciativa

Em Semântica do Acontecimento, Guimarães (2002) nos diz que a constituição da temporalidade do acontecimento se dá pelo funcionamento da linguagem nos *espaços de enunciação*, considerados como *espaços políticos*. Nesse sentido, o político é visto “como algo que é próprio da divisão que afeta materialmente a linguagem” (Idem, p. 15), em certa medida, necessária à sociedade. O autor diz, ainda, que há um esforço do poder em mostrar o político “como uma ação homogeneizadora”, sem conflito, de forma a silenciar a contradição, porém, isso não se dá, porque ao mesmo tempo em que o político estabelece a igualdade, também estabelece a desigualdade, a divisão do real, instalando “o conflito no centro do dizer”.

Para Guimarães (Ibidem, p. 16), o político é concebido como “um conflito entre uma divisão normativa e desigual do real e uma redivisão pela qual os desiguais afirmam seu pertencimento”. Concebido o acontecimento como político, é possível entender que os sentidos se constituem no acontecimento, numa relação com o interdiscurso em determinadas condições de produção. “O homem está sempre a assumir a palavra, por mais que esta lhe seja negada” (2002, p. 16).

Ao assumir a palavra, o sujeito/falante é considerado uma figura política que enuncia constituída nos espaços de enunciação, espaços de disputa entre línguas, falantes e sentidos. É no acontecimento que os falantes são constituídos politicamente, constituindo, assim, o embate entre línguas e falantes, pois os

[...] espaços de funcionamento de línguas se dividem, redividem, se misturam, desfazem, transformam por uma disputa incessante. São espaços “habitados” por falantes, ou seja, por sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer (GUIMARÃES, 2002, p.18).

Na cena enunciativa os sujeitos são agenciados a ocupar determinados lugares e não outros. “Uma cena enunciativa se caracteriza por constituir modos específicos

de acesso à palavra dadas as relações entre as figuras da enunciação e as formas linguísticas” (GUMARÃES, 2005, p. 23). Os modos específicos de assunção à palavra “são lugares particularizados por uma deontologia específica de distribuição de lugares de enunciação no acontecimento” (Idem, p. 13). As figuras enunciativas “quem fala” e “aquele para quem se fala” são figuras agenciadas a falar dos lugares constituídos pelos dizeres, pela distribuição de papéis, isto é, os sujeitos não enunciam enquanto pessoas físicas donas do seu dizer, esses lugares não são constituídos como no tempo, mas pela temporalização no acontecimento.

Desse modo, é preciso considerar que o modo de dizer das figuras enunciativas se dá pelo funcionamento da língua no acontecimento.

2.4 Figuras da Enunciação

Como vimos, a constituição da cena enunciativa se dá pelo agenciamento das figuras enunciativas configuradas no espaço político. A cena enunciativa, segundo Guimarães (2002), compreende: o Locutor, o locutor-x, o enunciador, o alocutário, e o alocutário-x. O falante tomado como Locutor (representado pela letra L maiúscula) é a representação da origem do dizer, mas, para que isto ocorra, o Locutor, necessariamente, deve ser agenciado por um *lugar social* de locutor, pois ele é díspar do locutor-x. Para estar no lugar de Locutor (L), é preciso estar predicado por um lugar social, por exemplo, como locutor-vítima, locutor-escrivão, locutor-juiz etc., lugar que o autoriza a dizer algo de certo modo e em certa língua. Logo, essa disparidade que é própria tanto do Locutor quanto do locutor-x, se dá “entre o presente do Locutor e a temporalidade do acontecimento” (GUIMARÃES, 2005, p. 24).

Ainda na cena enunciativa, Guimarães (Idem) apresenta *o lugar de enunciador*, que ele define como sendo *o lugar de dizer* apenas. Os enunciadores – individual, genérico, coletivo e universal, são lugares representados como a inexistência dos lugares sociais de locutor, fora da história, apesar de serem caracterizados por ela. O enunciador-individual enuncia de um lugar que é representado como sendo independente da história, desconhece que fala de algum lugar, e imagina estar acima de

todos. Ex: *Eu bato nela porque ela é brava...*; o enunciador- genérico enuncia de um lugar que todos enunciam, como nos ditos populares. Ex: *O feitiço virou contra o feiticeiro*; o enunciador-coletivo representa a voz de todos como uma única voz. Ex.: *A figura do porta-voz falando em nome das pessoas que representa*, e o enunciador-universal, que enuncia de um lugar tido como sendo verdadeiro ou falso, próprio do dizer científico, apesar de não ser exclusividade dele. Ex: *Todas os homens são mortais*. Ou seja, os enunciadores funcionam como as perspectivas do dizer.

Para Guimarães (2002), o lugar de dizer do enunciador apaga o lugar social do locutor (locutor-x), porém, apesar dessas diferenças, são possíveis algumas relações entre esses lugares. E exemplifica:

Nada impede que da posição de sujeito científico o *lugar do dizer* seja o enunciador-universal e o *lugar social* seja o de locutor-presidente. Tantas vezes o atual presidente [FHC na época] mobilizou argumentações próprias da economia, da sociologia, etc. enunciando do lugar presidente. Mas não deixa de ser interessante ver como falar do lugar do presidente a partir de uma posição do discurso científico é diferente de falar do lugar do presidente a partir de uma posição do discurso jurídico, como no caso do *Decreta* (Idem, p. 31)

Dessa maneira, o Locutor está dividido no acontecimento, pois, enunciar enquanto sujeito no acontecimento é “falar de uma posição de sujeito” (GUIMARÃES 2005, p. 14). Dito de outro modo, enunciar é está afetado simbolicamente pelo político, dividido pela deontologia da língua e, assim, poder dizer certas coisas, de certos lugares e ter certos interlocutores e não outros.

2.5 A constituição do *Corpus*

Na perspectiva da Semântica do Acontecimento à qual esta pesquisa se filia, trabalhamos com o conceito de enunciado formulado por Guimarães (2010, p. 21). Segundo o autor (Idem), os enunciados

são enunciados por integrarem texto, por terem sentido, mas se apresentam assim por seu caráter de signo, não são simplesmente um elemento da situação, são elementos que significam para além das situações empíricas.

A noção de *corpus* nesta pesquisa será compreendida no sentido que lhe dá Orlandi (2003, p. 63), como “fatos da linguagem com sua memória, sua espessura semântica, sua materialidade linguístico-discursivo”. Nessa direção, tomamos, ainda, a noção de *recorte* que, segundo Guimarães (2011, p. 44), é um

fragmento do acontecimento da enunciação. Não se trata simplesmente de uma sequência, mas de formas linguísticas que aparecem como correlacionadas em virtude de terem uma mesma relação com o acontecimento, independente da posição na sequência.

Para analisar os sentidos do conflito entre as normas do jurídico e o agenciamento das figuras de enunciação nos documentos investigativos e policiais, selecionamos para a constituição do *corpus* documentos oficiais e institucionais, como uma peça jurídica denominada Inquérito Policial de Lesão Corporal⁶, registrado na Comarca da cidade de Cáceres-MT, no ano de 2010; a Lei nº 11.340/2006 ou Lei Maria da Penha, a Lei 9.009/95; artigos do Código Civil de 1916, da Constituição Federal de 1988 e do Novo Código Civil de 2002, bem como textos que dizem sobre a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA-Organização dos Estados Americanos, 1994), que ficou conhecida como a Convenção de Belém do Pará. A peça do Inquérito Policial contém os documentos e tem por finalidade ordenar as versões obtidas no processo, iniciando pela apreensão do fato pela esfera policial e a sua transformação em fato criminal, passando pelos desdobramentos da esfera judicial, momento em que o agressor é enquadrado, processado e julgado segundo as leis. Desse modo, o *corpus* desta pesquisa é

⁶ A cópia desse processo foi autorizada pelo Juiz da Comarca da cidade de Cáceres em 28/03/2011.

constituído de material heterogêneo, formulado em diferentes momentos históricos da luta da mulher pelos seus direitos.

Desta forma, entendemos que a interpretação de um texto depende da análise do recorte que se faz deste texto, levando em consideração os movimentos de sentidos do objeto teórico presente nos variados recortes, pois, os sentidos podem ser vários, mas não qualquer um. Para Guimarães (2011, p. 33),

a interpretação do sentido não é o percurso que se faz na estrutura sintática de seus componentes até a sua totalidade, trata-se da consideração de atribuição de sentido que sofre os enunciados considerados na relação com o sujeito pelo acontecimento de enunciação.

Para analisarmos os textos selecionados neste trabalho, tomamos como procedimentos de análise a concepção defendida por Guimarães (2011, p. 43), “a de que o funcionamento do texto diz respeito a procedimentos de constituição de sentido que não é segmental”, e sim transversal. Trata-se de considerar o funcionamento da linguagem a partir das condições em que os acontecimentos enunciativos se produzem. A interpretação do funcionamento dos recortes se dá a partir de sua descrição e interpretação na relação integrativa dos textos, ou seja, “parte-se de um recorte, chega-se a uma interpretação do texto relativamente à descrição deste recorte, volta-se ao recorte (um outro) e chega-se a uma nova interpretação do texto já levando em conta os dois recortes, e assim por diante”. (Idem, p. 44).

No próximo capítulo faremos as análises dos recortes dos documentos selecionados que integram o Inquérito Policial – Lesão Corporal.

CAPÍTULO III

OS MODOS DE DIZER DAS FIGURAS ENUNCIATIVAS EM INQUÉRITO POLICIAL

O universo da significação, que faz dos textos o que são, é o que produz o envolvimento que nos transporta, que nos transforma, mesmo que este universo, na tranquilidade do cotidiano, pareça não fazer parte de nossas vidas, e que descobrimos que faz.

(GUIMARÃES, 2011, p. 8)

Compreendendo o político como “a contradição que instala o conflito no centro do dizer (GUIMARÃES, 2005, p. 17), propomos neste capítulo analisar, na perspectiva da Semântica do Acontecimento, como se constituem as contradições entre as normas do jurídico e o agenciamento das figuras da enunciação nos recortes de peças jurídicas que integram os textos apensos ao Inquérito Policial⁷ - Lesão Corporal, como: Boletim de Ocorrência, Termo de Declarações e Termo de Qualificação, Vida Progressiva e Interrogatório, nos quais se inscrevem as figuras enunciativas representadas pela mãe da vítima, a vítima, o agressor e as autoridades policiais.

O processo penal refere-se a procedimentos investigatórios sobre Lesão Corporal e Ameaça decorrente de violência doméstico-familiar. É um julgado criminal emitido pelo Poder Judiciário da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres–MT, finalizado em março de 2011, em que o acusado foi julgado e condenado.

Na posição teórica que adotamos, a da relação do funcionamento da língua com suas condições sócio-históricas, o acontecimento enunciativo da denúncia se dá no

⁷ Trata-se de um Inquérito Policial registrado na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher – DEDM, no ano de 2009, na Comarca da cidade de Cáceres-MT.

espaço de enunciação do funcionamento de língua, e as cenas enunciativas se constituem em espaços enunciativos de Língua Portuguesa do século XXI, entre falantes que se caracterizam pelos modos de dizer e pelos lugares sociais que representam.

Queremos destacar que os documentos selecionados dos autos do Inquérito atendem aos procedimentos dispostos no art. 12 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e são afetados pelo interdiscurso que constitui a memória discursiva dos registros de Boletim de Ocorrência e outros registros em espaços institucionais representados por Delegacia de Polícia e Delegacia Especializada de Defesa da Mulher.

A seguir, passamos à análise dos documentos, na perspectiva das cenas enunciativas, definidas por Guimarães (2005, p. 23) como “um espaço particularizado por uma deontologia específica de distribuição dos lugares de enunciação no acontecimento”, ou seja, os lugares de enunciação constituem-se pelos dizeres e não por pessoas donas do seu dizer.

3. 1 Cenas Enunciativas

Texto 01

BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO BOLETIM Nº X - (Representante da vítima)

Data/hora Comunicação: x/x/x

Fato: x

Comunicante

Nome.....: X (mãe da vítima)

Endereço.....: Rua X

Bairro.....: X

Telefone.....: X

Município: Cáceres UF: MT

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

Grupo.....: 01 – Código Penal

Título.....: 01 – Crimes contra pessoa

Natureza.....: 129.00 – Lesão Corporal

Forma.....: Consumado

Meios Empr: Outros (Especifique)

LOCAL DA OCORRÊNCIA

Descrição.....: Residência Particular

Endereço.....: Rua X

Bairro.....: X

Município: Cáceres UF: MT

Telefone.....: X

VÍTIMA(S)

Vítima.....: 1 – Filha

Sexo.....: feminino

Data Nasc.....: x Idade.....:x

Estatura.....: x – x Peso.....x

Cor:x

Tipo doc.....: RG nº doc x

Órgão Exp...: x

Est. Civil.....: Convivente

Naturali.....: Cáceres

Nacionali.....:Brasil

Escolari.....: 1º Grau Incompleto

Endereço.....: Rua X nº X

Bairro.....: X

Município.....: Cáceres UF: MT

Telefone.....: X

Nome do Pai...: X

Nome da Mãe.:X

SUSPEITO(S)

Suspeito.....:1 – X

Sexo.....: Masculino idade: x

Estatura:x – x Peso.....:x

Cor.....: x

Estado Civil.: Convivente

Naturali.....: Cáceres

Nacionali.....:Brasil

Escolari.....: 1º Grau Incompleto

Endereço.....: Rua X nº X

Bairro.....: X

Município.....: Cáceres UF: MT

Telefone.....: X

Nome do Pai...: X

Nome da Mãe.:X

Alcunha.....: X

Md. Operand....: 99 – outros

NARRATIVA DO FATO

Relata a comunicante que sua filha de quinze anos de idade convivia com x de x anos, e que o suspeito constantemente ameaça a vítima com faca e pedaço de madeira, e também agride fisicamente a vítima com socos e pontapés, informa ainda a comunicante e vítima, que o suspeito é usuário de entorpecente e álcool, e quando está sobre efeito de álcool ou do entorpecente fica muito agressivo, fato que ocorreu no dia x quando o suspeito agrediu a vítima com criança no colo de um mês de vida, com

vários socos no rosto da vítima que sangrou muito o seu nariz, sendo necessário até dar banho na criança que estava no colo, por causa do sangue.

Providências

Registrar o BO para providências cabíveis.

Assinatura⁸

Cena 3.1.1 - Boletim de Ocorrência Simplificado

A entrada dos fatos no mundo do direito tem início com a denúncia de violência doméstico-familiar, amparada no artigo 3º da Lei Maria da Penha, que diz:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O Boletim de Ocorrência (doravante BO), ou peça investigativa dos fatos, registra, de forma ordenada e minuciosa, as ocorrências que exigem intervenção policial. Esse documento é preenchido por um escrivão de polícia numa ficha padrão, contendo os qualificadores e/ou qualificações da “vítima” e do “suspeito”, como informações das partes, instrumento da agressão, local e hora do ocorrido, além da narrativa do fato. Nessa configuração, o Boletim de Ocorrência é identificado como um documento oficial que segue os princípios expressos e reconhecidos da Administração Pública.

No entanto, dada a não transparência da linguagem, vemos o BO como um texto constituído de duas colunas –, uma à esquerda, contendo itens que requerem dados importantes para a polícia sobre a “vítima” e o “suspeito”; e outra, à direita de cada item, as informações da “vítima” e do “suspeito” colhidos pelo escrivão-policial

⁸ Conforme o Boletim, não constam as assinaturas dos responsáveis pelo BO. exceto a assinatura da comunicante.

durante o preenchimento do BO –, e no formato de interrogatório, cada coluna é agenciada por figuras enunciativas representadas, respectivamente, pela polícia e pela “comunicante”, mãe da vítima.

Na primeira coluna, à esquerda, temos o dizer de um Locutor que interroga o Alocutário, figura representada pela comunicante, utilizando-se dos itens dispostos em ordem em cada um dos subtítulos do documento já enunciados por outros Locutores da polícia, por se tratar de um documento formulado na esfera da Administração Pública, e que é rememorado no presente do acontecimento da denúncia todas as vezes que alguém infringe os princípios de proteção à mulher, previstos na Lei Maria da Penha; na segunda coluna temos o dizer de um Locutor, representado enunciativamente pela comunicante (mãe da vítima) que, ao responder às perguntas do Boletim, os sentidos do que se diz vão constituindo sócio-historicamente as imagens da “vítima” e do “suspeito”.

Na cena do BO, o Locutor, para registrar as informações da comunicante, só pode falar enquanto predicado pelo lugar social de polícia, ou seja, a de locutor-polícia que registra como verdadeiras as informações da comunicante. E o Alocutário, representado pelo lugar social da comunicante (mãe da menor), assume o lugar de locutor-comunicante ao enunciar do lugar da filha que, pelas normas do jurídico (art. 3º do Código Civil) não é autorizada a dizer/enunciar no presente do acontecimento da denúncia, e os sentidos do que se diz vão constituindo material e historicamente os indícios da denúncia. Vejamos o que diz o Art. 3º:

São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I - os menores de dezesseis anos.

Desse modo, formalmente, teríamos um interrogatório constituído de um diálogo enunciativo, em que a polícia pergunta e a comunicante responde. No entanto, na cena do Boletim, percebemos algo extraordinário na divisão do Locutor, como a duplicidade no agenciamento dos locutores e alocutários. A figura enunciativa da polícia, pelo lugar social que ocupa, se constitui em locutor, quando faz as perguntas à comunicante, e de

alocutário quando as responde como podemos ver em: “Sexo.....: feminino”; “Est. Civil.....: Convivente”; Md. Operandi.....: 99 – outros”. Aqui a polícia é ao mesmo tempo locutor e alocutário, determinado pelas normas da segurança pública. Por outro lado, essa mesma polícia assume o lugar de locutor-polícia quando faz as perguntas ao locutor-comunicante, representante da menor, que responde às perguntas, como podemos ver em:” Nome.....: X (mãe da vítima)”, “Endereço.....: Rua X”, “Bairro.....: X” , “Telefone.....: X”, “ Município: Cáceres”. Aqui o locutor-polícia faz as perguntas ao alocutário, a mãe da menor, que assume o lugar de locutor-comunicante quando responde às perguntas.

Na enunciação da denúncia, o dizer da vítima (a menor) é silenciado, ou seja, não se constitui como figura enunciativa. Esse silenciamento é instalado pelo político no sentido que lhe dá Guimarães (2005, p. 17), ou seja, o político

se constitui pela contradição entre a normatividade das instituições sociais que organizam desigualmente o real e a afirmação de pertencimento dos não incluídos. O político é a afirmação de igualdade, do pertencimento do povo ao povo, em conflito com a divisão desigual do real, para redividi-lo, para refazê-lo incessantemente em nome do pertencimento de todos no todos.

No registro da denúncia em análise, temos de um lado a normatividade da lei que dá proteção à vítima de agressão (Lei Maria da Penha), e de outro, a norma jurídica (Código Civil) que a impede de dizer, instalando-se o conflito do dizer. A contradição do político é esse conflito em que uns podem dizer, se defender, e outros têm o seu dizer negado e/ou tutelado pela comunicante, no caso, dadas as determinações jurídicas impostas: pela Lei Maria da Penha, a vítima tem o direito de recorrer à justiça para se proteger, e pelo Código Civil, a vítima é “absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil”, esse conflito, nas relações sociais e jurídicas, segundo Guimarães (2005, p. 17), “constitui-se pela contradição entre a normatividade das instituições sociais que organizam desigualmente o real e a afirmação de pertencimento dos não incluídos”.

Cena 3.1.2 - Narrativa do Fato

Relata a comunicante que sua filha de quinze anos de idade convivia com x de vinte anos, e que o suspeito constantemente ameaça a vítima com faca e pedaço de madeira, e também agride fisicamente a vítima com socos e pontapés, informa ainda a comunicante e vítima, que o suspeito é usuário de entorpecente e álcool, e quando está sobre efeito de álcool ou do entorpecente fica muito agressivo, fato que ocorreu no dia X quando o suspeito agrediu a vítima com criança no colo de um mês de vida, com vários socos no rosto da vítima que sangrou muito o seu nariz, sendo necessário até dar banho na criança que estava no colo, por causa do sangue.

Na cena enunciativa da Narrativa do Fato, o locutor-polícia narra os fatos sob a forma de discurso indireto ou discurso relatado⁹ a partir das informações ditas pelo locutor-comunicante, ou seja, a polícia relata o que diz a menor, como se pode ver em: “Relata a comunicante que sua filha de quinze anos de idade convivia com x”. Nessa cena, a polícia voluntaria o dizer da vítima, por considerar que é o dizer da polícia que informa o juiz, ou como diz Guimarães (2013), “não tem como cumprir a lei se não tiver o relato do Fato Narrativo formulado pela polícia”.

Nessa cena, o locutor-polícia após a tipificação do crime, conforme o item Natureza da Ocorrência do BO- Cena 01, narra a relação da vítima com o convivente, caracterizando o perfil de “agressor” através das seguintes imagens:

- a) “o suspeito constantemente **ameaça a vítima** com faca e pedaço de madeira, e também **agride fisicamente** a vítima com socos e pontapés”;
- b) “suspeito é **usuário de entorpecente e álcool**, e quando está ‘sobre’ efeito de álcool ou do entorpecente fica **muito agressivo**”;
- c) “**agrediu** a vítima com criança no colo de um mês de vida”.

Nesses fragmentos a *violência doméstica e familiar* é reescriturada por substituição por “ameaça a vítima com faca e pedaço de madeira”, “agride

⁹ Para Revuz (1998, p. 145), “O que um DR relata não é uma frase ou um enunciado, é um *ato de enunciação*.”

fisicamente a vítima com socos e pontapés” e “agrediu a vítima com criança no colo de um mês de vida”. Para Guimarães (2011, p. 46), o procedimento de reescritura

consiste em redizer o que já foi dito. Ou seja, uma expressão lingüística reporta-se a uma outra por algum procedimento que as relaciona no texto integrado pelos enunciados em que ambas estão. Este procedimento se caracteriza por fazer interpretar uma forma (reescriturada) como diferente de si (em virtude da reescrituração).

De acordo com o Capítulo II “Das Formas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” (Lei Maria da Penha), essas formas descritas acima se enquadram no item I do art. 7º que diz: “a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”. Ou seja, não se trata de violência psicológica, sexual, patrimonial ou moral, mas de uma forma de violência que vem se tornando muito comum no país.

No discurso relatado do Boletim de Ocorrência, trabalhamos na perspectiva de que a língua funciona afetada pelo interdiscurso, ou seja, as relações entre os discursos que atravessam o relato é que particularizam a constituição de toda a enunciação da narrativa. Nessa perspectiva, o discurso relatado em estudo interpreta o dizer do locutor-comunicante, e se aproxima do que diz Revuz (1998), se considerarmos que a linguagem policial busca a fidelidade dos fatos, embora saibamos que a língua é sujeita a equívocos, a falhas, à incompletude.

Vejamos o que diz Revuz (Idem, p. 148-149) sobre o Discurso Relatado:

Nenhum DR por mais longa e minuciosa que seja a descrição da situação de enunciação dada por L (quem fala, para quem, quando, onde, em que circunstância, que atmosfera, em que tom, com que gestos etc.?) no sintagma introdutor, pode ser considerado como restituição “completa”, fiel, de outro ato de enunciação que ele tenha como objeto.

Retomando o texto, em “informa ainda a comunicante e vítima, que o suspeito é usuário de entorpecente e álcool”, observa-se a inclusão da vítima (menor) no relato, o que contraria os dispositivos jurídicos de que a vítima menor de idade não é responsável pelos seus atos, mas nesse documento é possível observar a presença dela ao ato. Aqui ocorre o equívoco da língua, em que o sujeito e sentidos não estão constituídos por completo, “constituem-se e funcionam sob o modo do entremeio, da relação, da falha, do movimento. Essa incompletude atesta a abertura do simbólico, pois a falta é também o lugar do possível” (ORLANDI, 2003, p. 52). E nesse processo de deriva, de deslizos, o homem (se) significa.

Texto 02

TERMO DE DECLARAÇÕES (da vítima)

Às 14:24 horas do dia cinco(05) do mês de abril(04) do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no(a) Centro Integrado de Segurança e Cidadania, onde presente se achava o(a) Sr(a) Dr(a). x Delegado(a) respectivo(a), presidente do(a)(s) Autos de Investigação Preliminar, comigo, x escrivão(ã) de seu cargo, compareceu o(a) vítima, abaixo qualificado(a):

Nome.....: x – filha
Estado Civil.....: Convivente
Profissão.....: Estudante
Naturalidade.....: Cáceres/MT
Data Nascimento.....: x
Idade.....: 15
Carteira de trabalho.....:xxx
CPF nº.....: Não apresentado
Filiação.....: x
Endereço.....:Rua x nº x
Telefone de contato.....: x

SABENDO LER E ESCREVER, perguntado pela autoridade sobre os fatos narrados no boletim de Ocorrência nº xxx, CISC, de natureza LESÃO CORPORAL, POR SER MENOR, SE FAZ PRESENTE SUA MÃE, DECLAROU: Que convive maritalmente com a pessoa de X há dois anos.

Que, recentemente teve uma filha com ele, a qual está com x dias de nascida. Que, X é pessoa muito violenta, ainda mais quando faz uso de drogas ou ingere bebida alcoólica. Que, o mesmo já lhe agrediu outras vezes, e o mesmo já foi denunciado outras vezes, inclusive já foi até preso. Que, na data de x/x/x, informa a declarante que seu amasio chegou da rua embriagado, e o mesmo sem motivo aparente, começou a agredir a declarante, lhe dando socos no rosto. Que, para não apanhar, afirma a declarante que acabou tendo que fugir com sua filha nos braços. Que, X lhe prometeu de lhe pegar novamente, e que por isso esta vivendo escondida dele. Que, não procurou a polícia antes com medo de X; Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, encerrando às 14:32 horas, vai devidamente assinado pela autoridade, pelo declarante e por mim, escrivão(ã), que o digitei.

Cena 3.1.3 - Termo de Declarações (da vítima)

A cena da declaração da vítima se constitui como um ritual naturalizado nas Delegacias da Mulher, em que a vítima se coloca frente a frente com o representante policial, designado pelas normas da segurança pública para registrar a ocorrência.

O texto 02 só se constitui material e historicamente, quando o jurídico dá prosseguimento ao processo. Nesse termo, enquanto texto integrado de perguntas e de declaração, a vítima não só confirma os fatos narrados pelo locutor-comunicante (mãe da menor) no Boletim de Ocorrência, como acrescenta detalhes não ditos anteriormente. Os itens, à esquerda e à direita do documento seguem o mesmo ritual de perguntas e respostas do Boletim de Ocorrência, cujas declarações são feitas na presença do delegado(a) presidente do(a) (s) Autos de Investigação Preliminar e do escrivão.

Assim como no Boletim de Ocorrência, percebemos também, no Termo de Declarações da vítima, uma sobreposição de locutor e alocutário na figura enunciativa da polícia. Nas perguntas feitas e respondidas pela polícia, o Locutor se divide em locutor-polícia e alocutário-polícia ao mesmo tempo, como podemos ver em: “Estado Civil.....: Convivente”, “CPF nº.....não apresentado”. Já nas perguntas respondidas pela vítima, como em “Profissão.....:Estudante”, “Naturalidade..... Cáceres/MT”, “Data Nascimento.....: x”,

“Idade.....: 15”, a vítima é agenciada em alocutário, quando a pergunta lhe é dirigida pela polícia, e agenciada em locutor quando responde à pergunta.

A Cena enunciativa da declaração da vítima se constitui também em forma de discurso relatado e esta cena se diferencia do Boletim de Ocorrência (texto 01) em relação ao lugar social do locutor-comunicante (mãe da menor), considerando que quem denuncia a violência é a própria vítima (a menor de idade), o que contraria o dispositivo jurídico que a impediu de manifestar-se. Aqui funciona a “contradição entre a normatividade das instituições sociais que organizam desigualmente o real e a afirmação de pertencimento dos não incluídos” (GUIMARÃES, 2005, p. 17). Nessa cena, a polícia voluntaria o dizer da vítima, ou seja, a ela compete pelas normas da Secretaria de Segurança voluntariar o dizer da vítima.

Essa contradição que atravessa as enunciações policiais, Guimarães chama de conflito entre interlocutores. A contradição aparece atravessada pela normatividade institucional que desautoriza e ao mesmo tempo autoriza o dizer da menor (vítima). Temos aqui o equívoco da língua, do sujeito, pois “nem sujeitos nem sentidos estão completos” (ORLANDI, 2003, p 52).

O Termo de Declarações rememora o passado de enunciações ditas no relato do Boletim de Ocorrência (texto 01), e traz, no presente da enunciação, outros dizeres não ditos, constituindo novos sentidos para as agressões praticadas pelo convivente, como:

- a) “e o mesmo já foi **denunciado outras vezes**, inclusive já foi até **preso**”,
- b) “Que, x lhe prometeu de **lhe pegar novamente**, e que por isso esta vivendo escondida dele”.
- c) “Que, não procurou a polícia antes **com medo de x**”;
- d) “Que **para não apanhar** [...] acabou tendo que **fugir com sua filha nos braços**”.

Nos itens acima, o agressor aparece predicado por “denunciado outras vezes” e “preso”, constituindo modos de referir em torno de um nome. Aqui “a relação de predicação se dá por segmentalidade, ou seja, por sobre as fronteiras dos enunciados” (GUIMARÃES, 2005, p. 27).

Texto 03

TERMO DE QUALIFICAÇÃO, VIDA PREGRESSA E INTERROGATÓRIO (do indiciado)

Às 09:53 horas do dia sete ((07) do mês de abril ((04) do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de CÁCERES, Estado de Mato Grosso, no(a) DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER, presente o(a) Sr.(a) Dr(a) x Delegado de Polícia, comigo x Escrivão(ã) de Polícia, ao final assinados, compareceu o(a) indiciado(a) x, o qual às perguntas da autoridade respondeu:

Qual seu nome?.....: x
Vulgo?.....:x
Documento de Identidade?: xxx CPF.....: NI
Naturalidade?.....: Cáceres/MT
Data de Nascimento?.....: x/x/x Idade...: x
Sabe ler e escrever?: Sim
Grau de Escolaridade.....: Ensino Fundamental
Teve tutores?: Não Vive em sua companhia: Não
Estado Civil.....: Convivente É harmônica a vida conjugal? Não
Tem filhos?: Sim Quantos: 01
Onde e como vivem?.....: Com a esposa
Filiação?.....: x
Residência?.....: Rua x
Telefone(s).....: NI
O imóvel é próprio/alugado?: Propria
Trata-se de habitação coletiva: Não
Qual seu meio de vida?Profissão? x
Onde exerce sua atividade?.....: Na feira
Qual seu salário atual?.....: Indeterminado
Possui outras fontes de rendas? : Não
É arrimo de família ou socorre alguém? Não
Possui bens imóveis?.....: sim
Quantos e qual o valor?.....: NI
Possui depósitos em bancos?: Não
Qual sua religião?? Catolica (sic)
Vícios que possui?.....: Sim, fuma e bebe
Já foi indiciado? Qual o crime? Não
Já foi processado? Foi condenado? : Não

Qual crime e Comarca?: Prej.
Já esteve internado em casa de tratamento de moléstias mentais e congêneres?:
Não
Quais e quando?: Prej.
Lugares que costuma frequentar?: Todos os lugares
Estado de ânimo antes e depois? Inquieto, (fala sozinho o tempo todo)

Certificado(a) dos seus direitos constitucionais de permanecer calado(a), de fazer-se acompanhar de advogado, de ter prisão comunicada à sua família ou quem indicar, após, inquirido(a) pela autoridade a respeito do fato em apuração, qual seja: LESÃO CORPORAL, neste ato se fazendo acompanhar do(a) AUSENTE, OAB/PREJ, nº x, - fone x, às perguntas da autoridade policial, RESPONDEU: Que conviveu com a vítima por três anos, que bate em sua convivente **“porque ela é brava e fala as coisas pra mim”** que só bate nela quando está sob o efeito do álcool, que não é viciado em drogas, que já foi preso pela Lei Maria da Penha, que tem uma filha de um mês com sua convivente, que trabalha de “XAPA” na Feira, **“quando fico o dia inteiro na rua eu chego a ganhar sessenta reais no dia descarregando na feira”**, que se sua convivente não for buscar as roupas dela irá jogar tudo na rua, que vai embora trabalhar na fazenda X, que não vai mais procura sua convivente; Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que determinou a autoridade que se encerrasse o presente auto às x horas, que vai devidamente assinado pela autoridade, pelo(a) interrogado(a) pelo(a) advogado(a) pelas testemunhas de leitura e por mim, escrivão(ã) que o digitei: (Grifo nosso)

Autoridade Policial:
Interrogado (a):
Advogado (a) AUSENTE
Testemunha de Leitura: AUSENTE

Cena 3.1.4 – Interrogatório

Esse termo é uma peça processual constituída de perguntas e respostas e de um texto complementar, que é assinado pelos representantes da polícia e pelo indiciado, significando que o que está dito no texto é o que o indiciado diz. No entanto, nesse interrogatório observa-se que o texto complementar funciona como um discurso relatado em que é a polícia que voluntaria o dizer inicial do indiciado.

Nas cenas do interrogatório repete-se o funcionamento da duplicidade no agenciamento da polícia como locutor e alocutário, como já visto nas análises dos

textos 01 e 02, e o “indiciado” (texto 03) é agenciado em alocutário e locutor, conforme os interrogatórios que seguem:

1) perguntas formuladas e respondidas pela polícia: “Telefone(s).....: NI (Não Informado)”, “Quantos e quais o valor?...NI”, “ Estado de ânimo antes e depois? Inquieto, (fala sozinho o tempo todo)”. Nesse discurso relatado direto, a polícia voluntaria o dizer do indiciado e o registra;

2) respostas do “indiciado” às perguntas feitas pela polícia: “Qual seu nome?.....:x”, “Vulgo?.....:x”, “Documento de Identidade?: xxx”, “Naturalidade?: Cáceres/MT”, “Data de Nascimento?.....: x/x/x”, “Idade...: x”, “Sabe ler e escrever?: Sim”. Observa-se que a polícia não voluntaria o dizer do “indiciado”, ou seja, é o próprio “indiciado” quem fornece as informações solicitadas pela polícia.

Nas perguntas feitas e respondidas pela polícia, aparentemente, teríamos um locutor-polícia e um alocutário-indiciado, porém, dada a não transparência do texto, percebe-se uma sobreposição na figura enunciativa da polícia. Excepcionalmente, na ‘pergunta’ e ‘resposta’ formulada e respondida pela polícia, “Estado de ânimo antes e depois? Inquieto, (fala sozinho o tempo todo)”, o locutor-polícia assimila o lugar do “indiciado” e responde. É uma pergunta que, na sequência do interrogatório, foge ao padrão de outras questões, por se tratar da interpretação da imagem que a polícia faz do indiciado. Nessa cena, mais uma vez quem voluntaria o dizer do “ indiciado” é a polícia.

Se tratarmos essa relação pelo viés discursivo, a questão da antecipação, segundo Orlandi (2003, p. 39), faz parte do jogo imaginário, ou seja, “todo sujeito tem a capacidade de experimentar, ou melhor, de colocar-se no lugar em que o seu interlocutor “ouve” suas palavras”. A polícia coloca-se no lugar do indiciado, utiliza-se da imagem que faz dele e formula a resposta sob o seu ponto de vista. Nesse momento de antecipação acontece a troca de palavras, através do gesto de interpretação que o locutor-escrivão faz. Ainda de acordo com a autora (2007, p. 116), “o gesto de interpretação, como lugar da relação do sujeito com a língua, é depositário das marcas de subjetividade”.

A polícia por ocupar o lugar de representante da Secretaria de Segurança se coloca na posição de interpretar a pergunta feita ao indiciado. Esse lugar de dizer assumido pelo locutor-polícia é constitutivo do que ele diz. Esse gesto de interpretação é possível porque a linguagem é simbólica, incompleta, e portanto lugar do possível (Idem).

É importante lembrar que o imaginário sendo parte do funcionamento da linguagem, não surge do nada, ele se inscreve nas relações sociais, entre o simbólico e o político e se constitui em determinadas condições de produção. Ou seja, tanto os sujeitos quanto os sentidos são constituídos pelo jogo simbólico, pelo equívoco, numa relação sócio-histórica.

O texto complementar é constituído de um discurso livre ou semi-indireto que, segundo Garcia (2008, p. 165), “apresenta características híbridas: a fala de determinada personagem ou fragmentos dela inserem-se discretamente no discurso indireto através do qual o autor relata os fatos”. No caso em questão, no relato do interrogatório (discurso indireto) inserem-se os dizeres do locutor-indiciado (discurso relatado direto) no relato do locutor-polícia, como podemos ver em: “porque ela é brava e fala as coisas pra **mim**” e “quando **fico** o dia inteiro na rua eu **chego** a ganhar sessenta reais no dia descarregando na feira”.

Na peça do interrogatório em que se dá o acontecimento de linguagem, as figuras enunciativas são constituídas pelo Locutor que assume o lugar de locutor-polícia, que fala do lugar de representante da segurança pública do Estado, autorizado a registrar o relato do indiciado, “trata-se de um locutor enquanto pessoa que realiza uma atividade profissional” (ZATTAR, 2011, p. 10) que, por sua vez também ocupa o lugar social de alocutário-polícia.

O “indiciado”, ao assumir o lugar social de esposo agressor, assimila o lugar de dizer do enunciador-individual pelas marcas da primeira pessoa “para mim”. Em “quando fico o dia inteiro na rua eu chego a ganhar [...]”, a representação do pronome *eu* funciona como a marca da representação da origem, num contexto específico. Aqui o lugar do Locutor se representa como o lugar de dizer individual, e o “*eu* do locutor é o *eu* que desconhece que fala de algum lugar” (GUIMARÃES, 2011, p. 24). De acordo com o autor (Idem, p. 22), “Operar sobre e contra este desconhecimento é o próprio do

político no acontecimento de linguagem”. E assim, é considerado um lugar que é superior aos outros, um outro que existe independente da história.

Ao comparar a declaração da vítima (texto 02) com a enunciação do indiciado no (texto 03), observamos a contradição no modo de dizer desses locutores, constituindo um jogo entre argumentos que buscam, de um lado, confirmar a agressão, e de outro justificar a agressão.

De um lado diz a menor de idade sob o ponto de vista do locutor-polícia:

“Que convive maritalmente com a pessoa de x há dois anos. Que, recentemente teve uma filha com ele, a qual está com x dias de nascida. Que, x **é pessoa muito violenta**, ainda mais **quando faz uso de drogas ou ingere bebida alcoólica**. Que, o mesmo **já lhe agrediu outras vezes**, e o mesmo já foi denunciado outras vezes, inclusive já foi até preso”.

De outro lado diz o agressor:

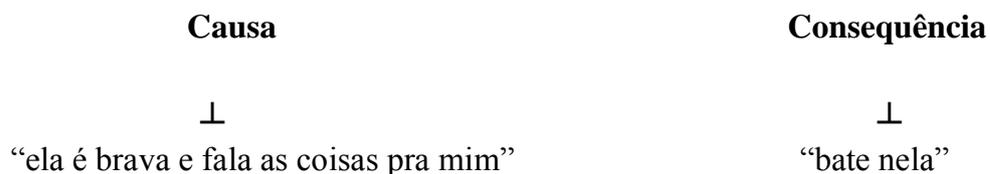
“que **bate em sua convivente porque ela é brava e fala as coisas pra mim** que **só bate nela quando está sob o efeito do álcool**, que não é viciado em drogas”.

Como podemos observar, a declaração da “vítima” confirma o dizer do locutor-comunicante (mãe da menor) no BO (texto 01), expondo o tipo de agressão, determinado pelas normas do jurídico. Conforme o item IV do artigo 42 da Lei Maria da Penha: “Se o crime envolver violência doméstica e familiar, nos termos da lei específica, fica garantida a execução das medidas protetivas de urgência.” Ou seja, a enunciação do Boletim projeta o interpretável no sentido de a “vítima” obter do Estado proteção à vida.

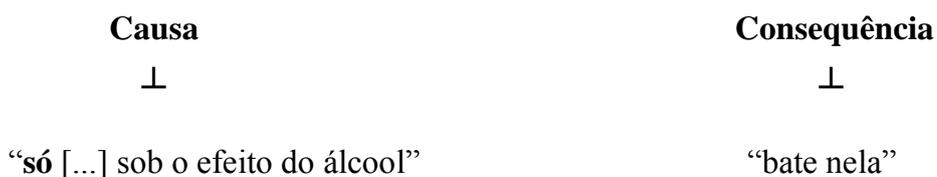
No relato do “indiciado” (texto 03), ao contrário da declaração da “vítima” (texto 02), o locutor-indiciado tenta naturalizar as agressões, utilizando-se de justificativas não convencionais como:

- a) “bate [...] porque **ela é brava** e fala as coisas pra mim” (discurso direto);
- b) “só bate nela quando está sob **o efeito do álcool**” (discurso indireto).

Na primeira justificativa (a), a conjunção **porque** funciona no enunciado para justificar o motivo da agressão. Essa relação, conforme o relato pode ser representada por:

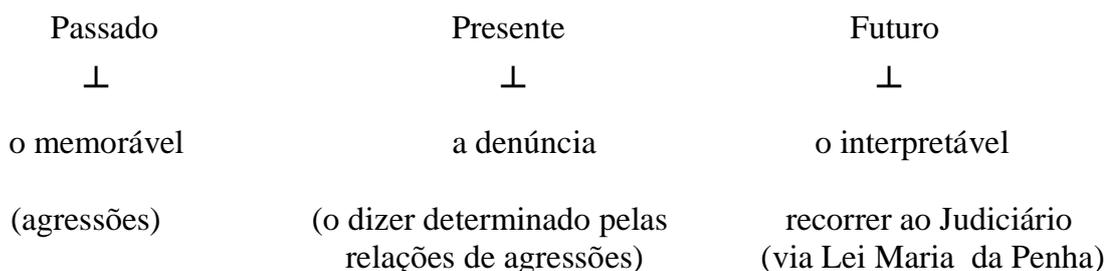


Na segunda justificativa (b), o advérbio **só**, no enunciado, ao justificar a agressão apenas pela condição de alcoolizado, nega ou tenta negar outras práticas de agressão. Essa relação pode ser representada por:



Todavia, na perspectiva da Semântica do Acontecimento, esses acontecimentos do dizer recortam um passado de sentidos que convive com o presente da formulação do Locutor, projetando um futuro de sentidos, o interpretável, ou seja, novas possibilidades de o locutor-vítima denunciar, através do locutor-comunicante (mãe), as agressões, amparada na Lei Maria da Penha, que podemos representar como se segue:

Temporalidade



Denunciar, nesse quadro, significa o acesso aos mecanismos jurídicos pela vítima e/ou o seu representante legal, asseguradas pela Lei Maria da Penha de proteção à mulher, que diz:

Art. 3^o Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Os argumentos do agressor buscam naturalizar as práticas de violência constituídas pela não submissão da mulher – “ela é brava e fala as coisas pra mim” – e pelo efeito do álcool – “só [...] sob o efeito do álcool”. Na primeira situação, predominam os sentidos da prática em que a mulher deve obediência ao cônjuge, sem direito de se manifestar; já, na segunda, o álcool metaforiza o motivo banal para agredir.

Nos textos analisados, a *violência doméstica e familiar* praticada não se configura em acusações de infidelidade conjugal, mas sob uma forma ainda muito comum em nossa sociedade, a agressão física à mulher. O enunciado “bate [...] porque **ela é brava** e fala as coisas pra mim” retoma o memorável do discurso em que a mulher não pode reivindicar e que deve ficar calada para não ser agredida.

Vecchio (1990, p. 366) diz que:

Um bom casamento era uma comunhão entre homem e mulher, mas, segundo os ensinamentos da igreja, ele só era realmente bom quando o homem ‘governava’ e a mulher obedecia **incondicionalmente**. (Grifo nosso)

Retomando o (texto 03), o suspeito ao dizer que “já foi preso”, esse dizer rememora atos violentos já cometidos e desobediência ao que estabelece o judiciário, com base nas medidas estabelecidas pela Lei Maria da Penha, o que nos leva a dizer que a prática de agressão é recorrente. O memorável desse dizer significa na

temporalidade do acontecimento da agressão pela relação com o presente, e isso se dá porque a temporalização se constitui pelo funcionamento da língua no/pelo acontecimento do dizer. Dessa forma, a temporalidade do acontecimento funciona de modo a constituir no seu presente um depois incontornável, uma futuridade de sentidos. Segundo Guimarães (2001, p. 12), “O passado é no acontecimento, rememorações, [...] é sempre uma nova temporalização”.

Texto 4

BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO BOLETIM Nº X - (vítima)

Boletim de Ocorrência simplificado	Nº	x
Data/hora Comunicação	Fato	x

Comunicante

Nome.....:x – Filha

Endereço.....: Rua x nº x

Complemento: Casa

Bairro.....: x

Município: Cáceres UF: MT

Telefone.....: x

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

Grupo.....: 20 – Polícia Militar

Título.....: 65 – PM – Contra Adm – PUB / Outros crimes

Natureza.....:902 - Desobediência

Forma.....: Consumado

Meios Empr: Outros (Especifique)

LOCAL DA OCORRÊNCIA

Descrição.....: Residência Particular

Endereço.....: Rua x

Complemento: Casa

Bairro.....: x

Município: Cáceres UF: MT

Telefone.....: x

VÍTIMA (S)

Vítima.....: 1 – Filha

Sexo.....: feminino

Data Nasc.....: XXX Idade.....:15

Estatura.....: Não informado

Peso:Não informado

Tipo doc.....: RG nº doc x Órgão Exp...: x
Est. Civil.....: Solteiro
Naturali.....: Cáceres Nacionali.....:Brasil
Escolari.....: 1º Grau Incompleto
Endereço.....: Rua x nº x
Complemento: Casa
Bairro.....:x Município.....: Cáceres UF: MT
Telefone.....: x
Nome do Pai...: x
Nome da Mãe..:x

Vítima.....: 2 - mãe
Sexo.....: feminino Data Nasc.....: XXX Idade.....:42
Estatura.....: 1.61 – 1.70 Peso.....Médio Cor:Parda
Nº doc.....:Não portava
Est. Civil.....: Casado
Naturali.....: Cáceres Nacionali.....:Brasil
Escolari.....: 1º Grau Incompleto Profissão.....:Doméstica
Endereço.....: Rua x nº x
Complemento: Casa
Bairro.....:x Município.....: Cáceres UF: MT
Telefone.....: x
Nome do Pai...: x
Nome da Mãe..:x

SUSPEITO(S)

Suspeito.....:1 – x
Sexo.....: Masculino Data de Nasc.....: xx Idade: 20
Estatura: 1.61 – 1.70 Peso.....:Gordo Cor.....: Parda
Nº Doc.....: Não portava
Estado Civil.: Solteiro
Naturali.....:Cuiabá Nacionali.....:Brasil
Escolari.....: 2º Grau Incompleto Profissão.....:Serv. Gerais
Endereço.....: Rua x nº x
Bairro.....: x Município.....:Cáceres UF: MT
Nome do Pai...: x
Nome da Mãe..:x
Alcunha.....: 1 - x
Md. Operand....: 22 – ataca mulheres

MATERIAL VINCULADO

Material.....: 99 – outros
Quantidade.....: 01 Un...: UN Grp: documentos
Caracterís.....: M.P.U.R Nº x

Em poder de.....: Local do Fato

NARRATIVA DO FATO

Atendendo solicitação da vítima/comunicante que se encontrava no CISC, relatando que o suspeito tem desobedecido ordem judicial de não se aproximar da vítima, onde o suspeito tem ido várias vezes na residência das vítimas ameaçá-las de morte e ainda dizendo as mesmas que ordem judicial para ele não é nada e a medida protetiva que a vítima tem não passa de um papel, que se por acaso vir a ser preso, que quando sair irá ceifar a vida das vítimas, que ainda vai a residência e furta valores das vítimas. Diante do relato das vítimas esta GU PM saiu juntamente com as vítimas e localizou o suspeito no bairro x. O suspeito foi encaminhado ao CISC.

PROVIDÊNCIAS

Diante dos fatos suspeitos apresentados a Del. de Pol. Jud. Civil, para as devidas providências que o caso requer.

Cena 3.1.5 - Narrativa do Fato

Vamos analisar a segunda parte do Boletim de Ocorrência, a Narrativa do Fato, tendo em vista que o BO apresenta em sua primeira parte as mesmas configurações do texto 01 (primeiro Boletim), com sobreposição de locutores e alocutários representados pela polícia e pelos comunicantes, porém, os itens constituídos pelo índice sobre os qualificadores dizem respeito a *duas vítimas* (mãe e filha) e *o suspeito*.

O não cumprimento da medida protetiva pelo agressor levou a *vítima* a registrar mais um BO, desta vez feito pela própria menor que se coloca na posição de locutor-comunicante.

De acordo com os autos do processo, a *vítima* solicita medidas protetivas que obrigam o autor da violência “o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência.” Desobedecida a primeira ordem judicial pelo agressor, a vítima recorre mais uma vez à Delegacia da Polícia de Cáceres para registro de um novo BO, conforme o art. 12, § 1º da Lei Maria da Penha:

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das **medidas protetivas** solicitadas pela ofendida.

O não cumprimento das determinações legais pelo agressor produz o efeito de que a lei falha, criando novas possibilidades de agressão, de acordo com o dizer das vítimas registrado na Narrativa dos Fatos: “e ainda dizendo **as mesmas** que ordem judicial para **ele** não é nada e a **medida protetiva** que a vítima tem **não passa de um papel**”. Nesse quadro, podemos dizer que a lei por si só não garante a proteção à mulher contra a violência doméstico-familiar, o cumprimento da lei escapa às diligências do Estado, da Polícia, que não dá conta de fazer cumprir a lei na sua plenitude.

As figuras enunciativas dos textos 01 e 04 se constituem diferentemente. Na cena do texto 01 há uma vítima (a menor de idade), enquanto que na cena do texto 04 há duas vítimas: a mãe da menor e a menor de idade, conforme o enunciado “o suspeito tem ido várias vezes na residência *das vítimas ameaçá-las* de morte”.

Nos acontecimentos do dizer dos textos 01 e 04, percebemos que a norma jurídica se deixa escapar pela linguagem, os deslizos da língua acontecem por meio da falha institucional que imaginariamente controla a língua e o sujeito.

Na cena em análise, a vítima se constitui enquanto sujeito de direito que diz, que denuncia, e nesta medida, é considerada uma figura política constituída pelo espaço de enunciação¹⁰, e assim, incluída entre as figuras da enunciação do Boletim.

O enunciado “o suspeito tem desobedecido ordem judicial de não se aproximar da vítima”, só é possível porque recorta um memorável do primeiro Boletim de

¹⁰ “O Espaço de Enunciação é constituído como um espaço de distribuição de línguas para seus faltantes. [...] E a distribuição das línguas para os falantes é uma distribuição desigual, hierarquizada” (GUIMARÃES, 2010, p. 23).

Ocorrência em que foi feita a primeira denúncia, o pedido de medida protetiva. Esse enunciado projeta ainda uma futuridade e/ou novas possibilidades de novas enunciações. Isto é, o que se diz é perpassado por um dito anterior e projeta um novo dizer, novos sentidos, significando e constituindo uma nova temporalização, na perspectiva que trata Guimarães (2011).

Na cena da narrativa do fato (texto 04), além de rememorar a denúncia do primeiro Boletim, em que o agressor foi denunciado por práticas de violência doméstica, a polícia transforma a voz do agressor em voz relatada:

“[...] o suspeito tem ido várias vezes na residência das vítimas ameaçá-las de morte e ainda **dizendo** as mesmas que ordem judicial **para ele** não é nada e a medida protetiva que a vítima tem não passa de um papel, que se por acaso **vir a ser preso**, que quando sair irá ceifar a vida das vítimas”.

Nesse relato, observa-se que a linguagem é capaz de produzir regras para uma sociedade, porém, apresenta possibilidades de transgressões, de equívocos, e assim o real da história se faz presente, pois, o real é o imprevisível, já que é histórico. As regras do Código Civil, ao impedirem a *vítima* (menor de idade) de se constituir como figura enunciativa no primeiro Boletim, são desrespeitadas/escapadas no relato do segundo Boletim e do Temo de Declarações da *vítima*, ou seja, não se pode controlar tudo, dizer e interpretar tudo. O lugar da linguagem não é um lugar que pode ser esquadrinhado, é lugar de representações simbólicas, desse modo, o real significa enquanto simbolizado.

Retomando o objetivo inicial deste capítulo, podemos dizer que as contradições entre as normas formuladas pelo jurídico e o agenciamento das figuras da enunciação funcionam por uma deontologia que distribui os papéis das figuras enunciativas inscritas nos autos do inquérito. Todavia, é preciso destacar que nas cenas enunciativas acontece algo extraordinário como a duplicidade no agenciamento dos locutores e alocutários. Por ocupar um lugar determinado pelas normas da segurança pública, a polícia é ao mesmo tempo locutor e alocutário. Essa duplicidade é incomum nos

diálogos do cotidiano, mas está presente na linguagem policial, por ser esse dizer da polícia que legitima o fato narrado.

3.2 A constituição dos nomes das figuras enunciativas nos autos do inquérito

A partir do fato semântico de que as coisas são referidas enquanto significadas e não enquanto simplesmente existente, podemos considerar que é possível referir porque as coisas são significadas e não simplesmente existentes.

(GUIMARÃES, 2005, p. 10)

Como vimos anteriormente, na linguagem investigativa e policial dos documentos que integram o Inquérito Policial Lesão Corporal, vários nomes se constituem para se referir ao *comunicante*, à *vítima* e ao *suspeito*, nomes que já aparecem inscritos nos documentos policiais por força da administração pública que os formula para uso nas Delegacias da Mulher do estado de Mato Grosso. Especificamente neste item, propomos analisar como se dá a constituição desses nomes nos autos do inquérito policial, a partir de dois planos: plano de enunciação e plano da referência.

Guimarães (2002), em *Semântica do Acontecimento*, faz uma distinção entre designar e nomear designar e referir. Em relação à designação e à nomeação deve-se observar a relação entre acontecimentos de linguagem, ou seja,

o modo de nomear, o agenciamento enunciativo específico da nomeação, é elemento constitutivo da designação de um nome, da mesma maneira as referências feitas com um nome, ou as referências feitas por outros nomes, como substitutivos no nome, em um texto, são também elementos constitutivos da designação. (idem, p. 27),

O funcionamento da nomeação num acontecimento se constitui recortado como um memorável por uma temporalidade específica, ou seja, a nomeação “é o funcionamento semântico pelo qual algo recebe um nome.” (Ibidem, p. 09). No caso da designação e referência é essencial observar “como o nome aparece referindo no texto em que ocorre. Assim é fundamental observar como o nome está relacionado pela

textualidade com outros nomes ali funcionando sob a aparência de substituibilidade” (p. 27).

Os nomes nesses documentos aparecem sob duas configurações. De um lado, temos alguns nomes que são específicos do acontecimento da enunciação na delegacia, como os nomes *comunicante*, *declarante*, *indiciado*, ou seja, a comunicante diz à polícia, a *declarante* diz ao ratificar as informações da comunicante, o *indiciado* que diz para se defender, e a *polícia* que também diz relatando o dizer dos envolvidos.

Do outro lado, aparecem outros nomes que referem os personagens do evento relatado, como a *vítima*, o *agressor*, o *convivente*, o *amásio*. Esses nomes se constituem nos documentos apensos ao inquérito policial que relatam direta ou indiretamente o evento (a denúncia), estabelecendo relação enunciativa com a polícia. Essas personagens se constroem e se agenciam nos documentos que as constituem e que por eles (documentos) são constituídos.

Diferentemente dos nomes construídos nos documentos policiais, no artigo 12 § 1º da Lei Maria da Penha, observamos que para referir a mulher vítima de violência doméstica e familiar, a lei a nomeia como *ofendida*, enquanto que o nome de *agressor* se mantém para o homem.

A partir dessas observações, somos levados a dizer que, na legislação, o nome *agressor* produz efeito de “violência consumada”, ao contrário dos documentos investigativos policiais, em que o homem é tratado como *suspeito*, ou seja, é visto pela polícia como indiciado, e somente passa a ser nomeado *agressor* quando se obtém as provas da agressão, ou melhor dizendo, o discurso relatado pela polícia.

É importante destacar que os nomes que se constituem nas cenas enunciativas dos documentos que integram o inquérito policial são reescriturados, reportando-se a outro(s) por distintos procedimentos.

Na cena do BO1, temos a reescrituração por substituição de

- a) Comunicante, por *mãe da menor* (BO1);
- b) Vítima por *filha*; e
- c) Suspeito reescriturado por repetição por *suspeito* na Narrativa do Fato.

Na cena enunciativa do Termo de Declarações a *vítima* é reescriturada por substituição por *menor de idade e declarante*; e o *suspeito*, por *denunciado e amásio*.

Nos documentos analisados, certos nomes são determinados pelo lugar social que ocupam nas cenas enunciativas ou no funcionamento da linguagem policial. Podemos dizer que algumas desses nomes funcionam no plano da enunciação e outros no plano da referência, por exemplo:

a) No plano da enunciação temos *comunicante, declarante, inquirido, indiciado*. Estes nomes constituem nos documentos investigativos policiais um lugar social do dizer, como locutora ou locutário. Tratam-se de figuras enunciativas que se constituem nas cenas policiais.

b) No plano do referente temos *vítima* e o *agressor*, os personagens do evento, da ação relatada, a *vítima* que sofre a agressão e o *agressor* que agride, ou seja, a agressão que a *vítima* sofre é relatada pela voz da polícia que voluntaria o dizer do agressor, e são os relatos que aparecem nas relações policiais.

Desse modo, temos palavras que nomeiam as figuras da enunciação constitutivas do plano de enunciação, as figuras que enunciam como *comunicante, declarante, indiciado*, e nomes que são referidos, constituídos nos relatos policiais, como *vítima, suspeito, agressor, denunciado*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito das mulheres a uma vida sem violências, embora tenha ganhado muita visibilidade a partir da criação das Delegacias Especializadas, das campanhas sociais e da forte influência da mídia, permanece ainda em construção em virtude dos padrões comportamentais secularmente elaborados para os sexos e cujas manifestações são, de certa forma, avalizadas na sociedade.

(ANA PAULA PERON, 2007)

Feito o percurso sobre como a representação/a imagem da mulher nos dispositivos jurídicos de proteção contra a violência doméstico-familiar vai sendo constituída sócio-historicamente antes e depois da criação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e observado as contradições entre as normas do jurídico e o agenciamento das figuras da enunciação nas peças processuais que integram o Inquérito Policial Lesão Corporal selecionado, passamos a pontuar algumas considerações referentes à indagação que propusemos para este trabalho.

Iniciamos o percurso pelo acontecimento de linguagem do texto bíblico, em que à mulher era conferido um lugar de auxiliar do homem na organização familiar. No documento do Código Civil de 1916, a mulher é representada como mera colaboradora, em tempo integral, do marido, e dirigente e administradora do lar na ausência circunstancial do cônjuge. Dessa forma, a mulher vivia sob um modelo patriarcal, em que o homem era o chefe da casa, exercendo poder sobre a família.

Avançando um pouco mais, a partir das décadas de 70 e 80, os movimentos feministas surgem dando maior visibilidade aos casos de violência sofrida por centenas de mulheres em todo país, despertando o sentimento de valorização, respeito, dentre outros. Surgem também as Convenções e Conferências nacionais e internacionais que passam a discutir sobre essa problemática com mais intensidade e interesse. Logo mais,

na década de 90, a violência contra a mulher passa a ser reconhecida como um grave problema social, e de saúde pública, segundo a Organização das Nações Unidas e a Organização Mundial de Saúde.

Nesse quadro de busca de amparo e também de igualdade de direitos, as mulheres conseguem uma importante conquista, a inclusão desses anseios no texto da Constituição Federal de 1988, considerada um acontecimento de linguagem importantíssimo para toda a sociedade. A partir dessa Lei, a mulher passa a ser vista como capaz de assumir as mesmas obrigações e responsabilidades como também de usufruir os mesmos direitos que os homens. Ou seja, funda-se uma memória de sentidos de direitos e obrigações iguais, que muda a legislação brasileira em relação ao papel da mulher no lar e na sociedade. E as mudanças no Novo Código Civil (Lei 10.406/2002), introduzidas pelo Estatuto da Mulher Casada e pela Lei do Divórcio, os direitos relativos ao tratamento de igualdade passam a vigorar nos ordenamentos jurídicos.

Conforme observamos até aqui, a mulher consegue os mesmos direitos que os homens, mas não há menção à sua proteção em relação à violência doméstica, ainda presente em (quase) toda a sociedade. Desse modo, devido à violência sofrida e a ocultação das agressões, pela história de dominação/exploração a que as mulheres sempre foram/são expostas, criou-se uma Lei específica na tentativa de proteção à mulher: A Lei 11.340/2006 – (Lei Maria da Penha), a primeira a tratar especificamente da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Ao inscrever nossa pesquisa no campo teórico da Semântica do Acontecimento, consideramos o acontecimento de linguagem da lei de proteção à mulher como um acontecimento que se dá pela rememoração de enunciações, recortado por fragmentos do passado, não como uma lembrança do passado simplesmente, mas como possibilidade do novo, produzindo o deslocamento na filiação da memória, e instituindo uma memória outra, instalando uma nova filiação.

Conforme o exposto, percebemos que a deriva de sentidos na representação da mulher nos dispositivos jurídicos de proteção contra violência doméstico-familiar no Brasil se constitui a partir de um memorável que se instala na temporalidade do acontecimento e os sentidos da representação/imagem da mulher nesses dispositivos se

mantêm, mudam ou se alteram conforme a posição dos sujeitos-legisladores nos acontecimentos do dizer em que a representação da mulher é dita ou constituída.

Ao analisarmos as contradições entre as normas do jurídico e o agenciamento das figuras da enunciação, mostramos que as contradições acontecem de maneira distinta, por serem próprias da deontologia da língua que divide os sujeitos e suas falas no acontecimento de linguagem, e que as cenas analisadas não são homogêneas, tendo em vista a constituição das figuras enunciativas e os modos de dizer de cada uma delas.

No texto 01 (BO), por não pertencer à categoria dos incluídos na enunciação, a figura enunciativa da *vítima* é silenciada, silenciamento que a impede de se constituir como locutor-vítima. Nos textos 02 e 04 (Termo de Declarações e segundo Boletim), pelas falhas e/ou omissões do jurídico que são próprias do funcionamento da língua, a *vítima* passa a ocupar um lugar social, constituindo-se em figura enunciativa e se colocando no lugar de locutor-vítima que enuncia. Nessas cenas enunciativas instala-se o conflito no centro do dizer, *a vítima*, por força do jurídico, não enuncia, não denuncia e, em outros documentos, enuncia, mesmo impedida por ser menor de idade.

Ainda nas cenas dos documentos analisados, percebemos algo extraordinário na divisão do Locutor, ao depararmos com a duplicidade no agenciamento dos locutores e alocutários: a figura enunciativa da polícia, pelo lugar social que ocupa, se constitui em locutor e alocutário, quando faz as perguntas à comunicante e ao indiciado e, ao mesmo tempo, as responde, ou seja, a polícia é ao mesmo tempo locutor e alocutário, determinado pelas normas da segurança pública. Por outro lado, a polícia assume o lugar de locutor-polícia quando faz as perguntas ao locutor-comunicante, a representante da menor e ao indiciado que responde às perguntas.

Com esta pesquisa, compreendemos que as alterações nas leis são determinadas sócio-historicamente, e a linguagem é parte desse processo. A representação a favor da mulher na legislação brasileira aconteceu de modo lento, porém progressivo e determinante, de modo que podemos afirmar que juridicamente a mulher é amparada, protegida legalmente da violência doméstico-familiar (Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha), mas no cotidiano do lar há ainda vozes que se calam e não ressoam nas Delegacias da Mulher.

Diante desses conflitos questionamos: se homens e mulheres têm os mesmos direitos, por que houve a necessidade de se criar uma Lei específica de proteção à mulher contra a violência doméstico-familiar? Estaria a Lei Maria da Penha funcionando como um dispositivo jurídico que organiza desigualmente os que têm os mesmos direitos assegurados constitucionalmente? São muitas as questões que nos remetem a Rancière: pensar a igualdade sob o imaginário plantado pela desigualdade.

Durante esse percurso de estudos, compreendemos que a lei de proteção à mulher contra a violência doméstico-familiar existe, mas o cumprimento dessa aplicação não universaliza, ou seja, “a lei não transforma a história por si. Apesar da Lei a diferença histórica do real permanece” (GUIMARÃES, 2013). O cumprimento da lei passa pelo dizer da Polícia, pelo dizer do Estado, é um fato de linguagem que significa através do político.

Concluindo, entendemos que a linguagem é capaz de produzir normas para uma sociedade, porém, apresenta possibilidades de não cumprimento, dados os deslizes de sentidos que são próprios do funcionamento da língua, uma vez que o real é o imprevisível, já que é histórico. O lugar da linguagem não é um lugar que pode ser esquadrihado, é um lugar de representações simbólicas, que produz, nas análises, sentidos em movimento que articulam o que dizem a lei, o denunciante, o denunciado e polícia, constituindo os conflitos que se refletem nos documentos.

REFERÊNCIAS

ACHARD, P. **Papel da memória**. Tradução e introdução José Horta Nunes. 2. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2010.

BENVENISTE, Émile. O aparelho formal da enunciação. In: **Problemas de Linguística Geral II**. Trad. de Eduardo Guimarães et. al., revisão técnica de tradução Eduardo Guimarães. 2. ed. Campinas, SP: Pontes, 2006.

_____. O homem na língua. In: **Problemas de Linguística geral I**. Trad. de M. G. Novak e L. Néri. 5. ed. Campinas, SP: Pontes, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CÓDIGO CIVIL. LEI Nº 3.071, DE 1º DE Janeiro de 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm Acesso em: 01/07/12.

Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará. Brasília: AGENDE, 2004. Disponível em: <http://www.agende.org.br/docs/File/publicacoes/publicacoes/revista%20Convencao%20Belem%20do%20Para.pdf> Acesso em: 01/03/2012.

DUCROT, Oswald. **O Dizer e o Dito**. Revisão técnica da tradução (Eduardo Guimarães). Campinas, SP: Pontes, 1987.

GARCIA, Othom. **Comunicação em prosa moderna**: aprenda a escrever, aprendendo a pensar. 26. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

GUIMARÃES, Eduardo. **Os limites do sentido**: um estudo histórico e enunciativo da linguagem. Campinas, SP: Pontes, 1995.

_____. Independência e Morte! In: ORLANDI, Eni P. (Org.). **Discurso fundador**: A formação do país e a construção da identidade nacional. 3. ed. Campinas, SP: Pontes, 2003.

_____. **Semântica do Acontecimento**: um estudo enunciativo da designação. 2. ed. Campinas, SP: Pontes, 2005.

_____. **Semântica e Pragmática**. In: GUIMARÃES, Eduardo e ZOPPI-FONTANA, Mónica (Orgs.). Introdução às ciências das linguagens. A palavra e a frase. Campinas, SP, Pontes Editores, 2006, p. 113 - 146.

_____. Domínio semântico de determinação. In: GUIMARÃES, Eduardo e MOLLICA, M.C. (Orgs.). **A palavra: forma e sentido**. Campinas, SP: Pontes, 2007, p.77- 96.

_____. Enunciação e história. In: (Org.). **História e sentido na linguagem**. 2. ed. aumentada. Campinas, SP, Editora RG, 2008, p. 71 - 79.

_____. A enumeração: funcionamento enunciativo e sentido. In: **Cadernos de Estudos Linguísticos**. Campinas: SP, nº 1 (ago. 1978). Maio de 2009.

_____. Dois Modos de Não dizer EU. In: Orlandi, Eni. (Org.). **Discurso e Políticas Públicas Urbanas: a fabricação do consenso**. Campinas, Editora RG, 2010.

_____. Quando o eu se diz ele: Análise enunciativa de um texto de publicidade. In: **Revista Anpoll**, Vol. 1, Nº 29, Niterói – RJ, 2010.

_____. **Análise de texto. Procedimentos, Análises, Ensino**. Campinas, SP, Editora RG, 2011.

_____. Orientação dada no exame de defesa de dissertação. Cáceres-MT, 19/03/2013.

IZUMINO, Wania Pasinato. Os Estereótipos de Gênero nos Processos Judiciais e a Violência Contra a Mulher na Legislação. Painel 02 In: Maria L. Q. de Moraes, Rubens Naves. (Orgs.). **Advocacia pro Bono em defesa da mulher vítima de violência**. Campinas, SP. Editora da Unicamp. 2002.

_____. **Justiça e Violência Contra a Mulher: O Papel do sistema judiciário na Solução dos Conflitos de Gênero**. 2 ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004.

_____. **Mapeamento das Delegacias das Mulheres no Brasil**. PAGU/UNICAMP, 2008. Disponível em: <http://190.152.119.247/AccessoJusticia/docs/MAPEO%20Brasil.pdf> Acesso em: 05/03/2012.

Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Disponível em: www.observe.ufba.br Acesso em: 24/03/2011.

MACHADO, Carolina de Paula. **Política e sentidos da palavra preconceito: uma história no pensamento social brasileiro na primeira metade do século XX**. Tese de Doutorado. Campinas, SP : [s.n.], 2011.

MELLO, Mônica. Direito Constitucional à Assistência Jurídica Integral e Gratuita às Mulheres que comprovem Insuficiência de Recursos: Papel do Estado versus Papel da Sociedade Civil. Painel 3. In: Maria L. Q. de Moraes, Rubens Naves. (Orgs.). **Advocacia pro Bono em defesa da mulher vítima de violência**. Campinas, SP. Editora da Unicamp. 2002.

MILLER, Layli. Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica. Paineis 3. In: Maria L. Q. de Moraes, Rubens Naves. (Orgs.). **Advocacia pro Bono em defesa da mulher vítima de violência**. Campinas, SP. Editora da Unicamp. 2002.

NASCIMENTO, Ana Claudia. **Designação e Referência**: a identificação social em expressões que referem o presidente Lula. (Dissertação de Mestrado). IEL, Unicamp, Campinas: SP, 2004.

NILDA, Stecanela. FERREIRA, Pedro Moura (Orgs.). **Mulheres e Direitos Humanos**: desfazendo imagens, (re)construindo identidades. Caxias do Sul, RS: Ed. São Miguel, 2009.

OLIVEIRA, S. E. **Cidadania**: história e política de uma palavra. Campinas: Pontes Editores, RG Editores, 2006.

ORLANDI, E. **Terra à Vista!** São Paulo: Cortez, Unicamp, 2008.

_____. **Análise de Discurso**: Princípios e Procedimentos. Campinas, SP: Pontes, 2003.

_____. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. Campinas, SP: Unicamp, 2007.

PANDJIARJIAN, Valéria. Os Estereótipos de Gênero nos Processos Judiciais e a Violência Contra a Mulher na Legislação. Paineis 02. In: MORAES, Maria L. Q. de; NAVES, Rubens. (Orgs.). **Advocacia pro Bono em Defesa da Mulher Vítima de Violência**. Campinas, SP. Editora da Unicamp. 2002.

PERON, Ana Paula. **Entre relatos e registros**: a discursivização da violência conjugal na Delegacia da Mulher de Maringá. (Dissertação de Mestrado) Universidade Estadual de Maringá – PR. 2007.

PETRI, Maria José Constantino. **Argumentação Linguística e Discurso Jurídico**. São Paulo. SP: Selinunte, 1994.

RANCIÈRE, J. **O Desentendimento**: Política e filosofia. São Paulo: Editora 34, 1996.

SAFFIOTI, Heleieth. A Discriminação de Gênero e as Diversas Formas de Violência Contra a Mulher. Paineis 01. In: Maria L. Q. de Moraes, Rubens Naves. (Orgs) **Advocacia pro Bono em Defesa da Mulher Vítima de Violência** Campinas, SP. Editora da Unicamp. 2002.

VECCHIO, Silvana. A boa esposa. In: **História das Mulheres no Ocidente**. V. 02: A Idade Média. Edições Afrontamento, Lda. EBRADIL SÃO PAULO, 1990.

ZATTAR, Neuza. **O cidadão liberto na Constituição Imperial**: um jogo enunciativo entre o legal e o real. Tese (Doutorado em Linguística). IEL, Unicamp, Campinas: SP, 2007.

_____. O agenciamento enunciativo nas cartas de alforria. In: **Entrepalavras**: Revista de Linguística do Departamento de Letras Vernáculas da UFC. Ano 2, v. 2, n. esp., jan/jul 2012.

_____. A corte portuguesa: mudou-se ou fugiu para o Brasil? 2010. In: **Revista Eletrônica Webdiscursividade**. 9. ed. Janeiro/Maio 2012, UEMS.

_____. Cartas de Alforria: Liberdade Enunciada. No prelo (Livro do ENALIHC, 2012).

ZOPPI-FONTANA, Mónica Graciella. A arte do detalhe. In: **Revista Eletrônica Webdiscursividade**. 9. ed. Janeiro/Maio 2012, UEMS.

<http://www.mapadaviolencia.org.br/index.php>

<http://atualidadesdodireito.com.br/alicebianchini/2012/10/29/aplicacao-das-penas-da-lei-maria-da-penha-contr-homens-equivocos-e-acertos/>